

Rerratificação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda.

Seção Partes

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("**Província**"); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Vórtx**").

Seção Termos Definidos e Regras de Interpretação

1. **Definições.** Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda.*, celebrado em 24 de agosto de 2026, entre as Partes ("**Termo de Securitização**").

Seção Considerações Preliminares

(A) As Partes desejam rerratificar o Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação em Assembleia, tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados; e

(B) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento ("**Aditamento**").

Seção
Cláusulas

Cláusula
Objeto

1.1. As Partes decidem alterar o Termo de Securitização, que passará a vigorar nos termos do Anexo Único ao presente Aditamento.

Cláusula
Ratificação e Consolidação

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, permanecendo inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no âmbito do Termo de Securitização, que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento ora firmado.

2.2. Consolidação. Partes, neste ato, ratificam que os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização ora pactuadas passarão a vigorar nos termos do Anexo Único ao presente Aditamento.

Cláusula
Assinatura Digital, Foro e Legislação Aplicável

3.1. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser assinado com certificado digital emitido nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por qualquer Cartório, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este instrumento como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste

instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 27 de agosto de 2026.

*{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}
{segue(m) página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável}*

Página de Assinaturas

Companhia Província de Securitização

Nome: Letícia Viana Rufino
Cargo: Diretora
CPF n.º: 332.360.368-00
E-mail: leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Wesley Matos Uchoa
Cargo: Procurador
CPF n.º: 357.274.108-43
E-mail: wmu@vortex.com.br

Nome: Fernanda Gonçalves Costa de Assis
Cargo: Procuradora
CPF n.º: 412.518.808-43
E-mail: fga@vortex.com.br

Anexo Único

Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda.

Seção Partes

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Província**”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“**Vórtx**”).

Seção Termos Definidos e Regras de Interpretação

1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

“ Adquirentes ”	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Venda e Compra. Essas pessoas estão devidamente identificadas no Contrato de CF.
“ AFI ”	A alienação fiduciária sobre o(s) Imóvel(is) (Garantia) identificado no respectivo Contrato de AFI, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão, deste instrumento e do Contrato de AFI.
“ Afiladas ”	Cada Controladora, Controlada, coligada e/ou sociedade sob Controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ AFP ”	A alienação fiduciária sobre as Participações e as Distribuições da Sociedade, nos do Termo de Emissão, deste instrumento e do Contrato

	de AFP.
“Agente de Medição” e “Agente de Avaliação”	É a pessoa (física ou jurídica) especializada que será contratada, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar as medições da evolução física e financeira das obras do Empreendimento e emissão do Relatório de Medição, a qual deverá ser selecionada dentre as empresas listadas abaixo, sendo que nesta data, a empresa contratada é a Trinus: (i) Cushman Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.611/0001-10; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.857/0001-28; (iii) C&D Projetos e Construções, inscrita no CNPJ sob o nº 30.724.877/0001-96; (iv) OGFI Outsourcing e Governança Financeira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.879.876/0001-00; ou Plataforma Trinus, inscrita no CNPJ sob o nº 28.788.205/0001-00.
“Agente de Monitoramento”	É a pessoa (física ou jurídica) especializada que será contratada pela Devedora, às suas expensas, ou às expensas do Patrimônio Separado a título de Despesas da Operação na hipótese de não pagamento pela Devedora, que irá acompanhar e monitorar os Direitos Creditórios, bem como analisar e conciliar, no Relatório de Monitoramento, as informações necessárias para verificação da Razão de Garantia, e do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Monitoramento, a qual deverá ser selecionada dentre as empresas listadas abaixo, sendo que nesta data, a empresa contratada é a Neo Serviços: (i) OGFI Outsourcing e Governança Financeira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.879.876/0001-00; (ii) Planetaserv Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93; (iii) Neo Serviços Administrativos e recuperação de crédito Ltda., inscrita sob o nº 17.409.378/0001-46; ou (iv) E-Arke Serviços Administrativos e de Gestão e Recuperação de Crédito LTDA, inscrita sob o nº 48.553.414/0001-74.
“Agente Fiduciário”	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
“Agente Liquidante”	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima

	qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRI.
“Amortização Extraordinária Compulsória”	A Amortização Extraordinária realizada de forma obrigatória, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão.
“Amortização Extraordinária Facultativa”	A Amortização Extraordinária de parte das Notas, realizada de forma facultativa (i.e., por decisão unilateral da Devedora), nas hipóteses previstas no Termo de Emissão.
“Amortização Extraordinária”	Significa a Amortização, quando realizada de forma antecipada em relação à(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamento de Amortização indicadas no(s) respectivo(s) Cronograma(s) de Pagamentos.
“Amortização Extraordinária CM”	Significa a amortização extraordinária das Notas Comerciais no valor da diferença positiva entre o VNA e VNB (conforme definidos no Anexo “Fórmulas”) deste instrumento.
“Amortização Ordinária”	A Amortização realizada de acordo com as respectivas Datas de Pagamento de amortização indicadas no Cronograma de Pagamentos.
“Amortização”	É o pagamento de parte do principal de uma dívida, i.e., o pagamento de parte do saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRI, de maneira a reduzir o principal devido.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-042, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da oferta dos CRI a ser divulgado na forma da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da oferta dos CRI a ser disponibilizado na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“Assembleia”	Uma assembleia especial de Titulares dos CRI realizada na forma do Capítulo “Assembleia” deste Termo de Securitização.
“Atos Societários”	Todos os atos e aprovações societárias exigidos em lei e pelos documentos constitutivos das respectivas Partes para realização da Operação, constituição das Garantias e celebração de todos os Documentos da Operação, bem como para assumir todas as respectivas obrigações estipuladas nos Documentos da Operação.

	Esses atos estão devidamente identificados no Termo de Emissão como “Atos Societários”.
“Atualização Monetária”	A variação positiva acumulada do IPCA.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	É a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, n.º 90, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60.
“Aval”	É a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão.
“Avalistas”	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua o Aval, na qualidade de avalista. Para os fins deste instrumento, essa(s) pessoa(s) é(são): Guestier Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.679.640/0001-26 (“Guestier Participações”); e José Miguel Lupi Alves Caetano, português, empresário, divorciado, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V996506H DELEMIG/SR/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 234.974.728-08, domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP (“José Miguel”).
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“Boletim de Subscrição (CRI)”	Cada boletim de subscrição dos CRI, cujo modelo consta no Anexo “ <u>Modelo de Boletim de Subscrição</u> ”.
“Boletim de Subscrição (NC)”	Cada boletim de subscrição das Notas, cujo modelo consta do anexo ao Termo de Emissão.
“Cascata de Pagamentos”	A ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula “ <u>Cascata de Pagamentos</u> ”, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora

	dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia devem ser aplicados.
“CCI”	A cédulas de crédito imobiliário integrais, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas por meio da Escritura de Emissão de CCI.
“CF”	A cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, do Termo de Emissão, deste instrumento e do Contrato de CF.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	Significa o “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA, em vigor na presente data.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, em conjunto.
“Código Civil”	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código da Operação”	É o código único de identificação da Operação que consta de todos os Documentos da Operação. Para os fins deste instrumento o Código da Operação é “181E_GUESTIER II (Harmonis)” .
“Código de Processo Civil”	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
“COFINS”	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Compromisso de Investimento"	É o compromisso de investimento e/ou a promessa de subscrição e integralização dos CRI eventualmente celebrada pelos Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 18 da Resolução CVM 60 e do parágrafo 6º, do artigo 22 da Lei 14.430.
“Condições Precedentes”	As condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que cada Liberação possa ocorrer, conforme o caso. Essas condições estão devidamente identificadas, para cada Liberação, no Anexo “Condições Precedentes” deste instrumento.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente n.º 78070-5, agência n.º 0393, do Banco Itaú Unibanco (banco n.º 341), de titularidade da Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado.
“Conta da Devedora”	A conta corrente n.º 7207-9, agência n.º 1009, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Devedora.
“Contrato de AFI”	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Green Valley, na

	qualidade de fiduciante e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual é constituída a AFI sobre o(s) Imóvel(is) Garantia.
“Contrato de AFP”	<i>O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado pelo Garantidor AFP, na qualidade de fiduciante, pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e Green Valley, na qualidade de interveniente, por meio do qual é constituída a AFP sobre Participações.
“Contrato de CF”	<i>O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado pela Green Valley, na qualidade de fiduciante, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual é constituída a CF sobre os Direitos Creditórios.
“Contrato de Medição”	O instrumento de contratação do Agente de Medição, celebrado pelo referido agente, na qualidade de contratado, pela Securitizadora, na qualidade de contratante, e pela Devedora, na qualidade de interveniente, por meio do qual as obrigações do Agente de Medição são estabelecidas.
“Contrato de Monitoramento”	O instrumento de contratação do Agente de Monitoramento, celebrado pelo referido agente, na qualidade de contratado, pela Securitizadora, na qualidade de contratante, e pela Devedora, na qualidade de interveniente, por meio do qual as obrigações do Agente de Monitoramento são estabelecidas.
“Contratos de Garantia”	São, quando mencionados em conjunto: (i) Termo de Emissão, para os fins do Aval e dos Fundos; (ii) Contrato de AFI; (iii) Contrato de AFP; e (iv) Contrato de CF.
“Contratos de Venda e Compra”	São os respectivos contratos/promessas de compra e venda, instrumento particular de contrato preliminar de compra e venda com garantia de alienação fiduciária, instrumento de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária, escritura de contratação de agente das garantias, instrumento de cessão de transferência de direito, escritura de transferência, contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda, de cada Lote, celebrados entre a Green Valley e os respectivos Adquirentes dos Lotes pertencentes ao Empreendimento, que passarão a integrar o conceito de Lotes, conforme descritos no Anexo “ <u>Direitos Creditórios</u> ” do Contrato de CF.

“Controlada”	Qualquer sociedade cujo Controle é detido por uma pessoa física ou jurídica.
“Controladora”	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
“Controle”	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de “controle” estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404.
“Covenants”	As obrigações estipuladas na Cláusula “Covenants” que devem ser respeitada pela Devedora e/ou pelos Garantidores durante a Operação.
“CPF”	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Créditos Imobiliários”	Todos os direitos creditórios decorrentes do Termo de Emissão, correspondentes à obrigação da Green Valley de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Termo de Emissão, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Termo de Emissão, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Green Valley, ou titulados pela Securitizadora, por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Termo de Emissão.
“CRI”	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários em 7 (sete) séries, da 181ª Emissão da Securitizadora.
“CRI em Circulação”	Todos os CRI em circulação, excluídas aquelas que sejam detidas por (i) Securitizadora, Devedora e/ou qualquer Garantidor; (ii) Qualquer Controladora (direta e/ou indireta) da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Garantidor e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); (iii) Qualquer Controlada ou coligada (direta ou indireta) da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Garantidor e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); (iv) Diretores ou conselheiros da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Garantidor e/ou de qualquer respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); e/ou (v) Funcionário(s) (e respectivo(s) cônjuge(s)) da

	Securitizadora, da Devedora, de qualquer Garantidor e/ou de sua(s) respectiva(s) Afiliada(s) (bem como respectivos cônjuges).
“Critérios de Elegibilidade”	Os Direitos Creditórios referentes a Contratos de Venda e Compra devidamente celebrados e com documentação devidamente arquivada conforme atestado pelo Agente de Monitoramento e que não tenham parcelas em aberto por período superior a 90 (noventa) dias.
“Cronograma de Pagamentos”	O cronograma de pagamento estipulado no Anexo <u>“Cronograma de Pagamentos”</u> , que estabelece cada uma das Datas de Pagamento.
“Cronogramas de Obras”	O cronograma físico e financeiro que estabelece a previsão de evolução das obras do Empreendimento, conforme o Anexo <u>“Cronograma de Obras”</u> do Termo de Emissão.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRI, conforme prevista no Capítulo <u>“Características dos CRI”</u> .
“Data de Entrega”	A data estimada para conclusão das obras e entrega do Empreendimento, com emissão do TVO e que deverá ocorrer, no máximo, até outubro de 2028.
“Data de Integralização (CRI)”	Cada data em que ocorrer uma Integralização (CRI), em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 (seguimento Balcão B3).
“Data de Liberação”	Qualquer data em que ocorrer uma Liberação.
“Data de Pagamento”	Cada data de pagamento de Amortização Ordinária e/ou de pagamento de Remuneração dos CRI, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento dos CRI, qual seja, a última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRI.
“Data de Verificação”	É todo 5º (quinto) Dia Útil anterior a Data de Pagamento dos CRI de cada mês.
“Despesas da Operação”	São todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, entre outras.

“Despesas Iniciais”	As despesas iniciais (<i>flat</i>) necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Iniciais” no Anexo “ <u>Despesas da Operação</u> ”.
“Despesas Recorrentes”	As despesas recorrentes necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Recorrentes” no Anexo “ <u>Despesas da Operação</u> ”.
“Devedora”	A Green Valley SPE Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96.
“Dia Útil”	Significa, para os fins deste instrumento, com relação a qualquer pagamento: (i) realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) não realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
“Direitos Creditórios”	É a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra, que compreendem o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes pelos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra.
“Distribuições”	São todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, rendimentos, frutos, distribuições, dividendos, juros sobre capital, mútuo financeiro, devolução de AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital), bônus de subscrição, conforme aplicável, e todas as demais quantias relativas às quotas ou ações do capital social da Sociedade, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma a distribuir, por uma sociedade aos seus respectivos sócios.
“Dívida Existente”	O “ <i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em</i>

	<i>Série Única, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda</i> ", celebrado em 27 de janeiro de 2026, entre Green Valley SPE Ltda e Fator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"Documentos da Operação"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Atos Societários; (ii) Termo de Emissão; (iii) Contratos de Garantia; (iv) Contrato de Monitoramento; (v) Contrato de Medição; (vi) Escritura de Emissão de CCI; (vii) Termo de Securitização; (viii) Boletim de Subscrição (NC); (ix) Boletins de Subscrição (CRI); (x) Sumário de Securitização; (xi) Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento da oferta dos CRI, nos termos das normas da CVM; e (xii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados. Todos os Documentos da Operação são devidamente identificados com o Código da Operação.
"Emissão"	É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 181ª emissão, em 7 (Sete) Séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
"Empreendimento"	O empreendimento imobiliário denominado "Residencial Green Valley" desenvolvido pela Devedora.
"Encargos Moratórios"	São os encargos abaixo listados, devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso, e

	(ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido e não pago.
“Escrituras de Emissão de CCI”	O <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real sob a Forma Escritural</i> , que é celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora, e pela Instituição Custodiante, na qualidade de custodiante, por meio do qual as CCI são emitidas.
“Escriturador das Notas”	A Vórtx.
“Escriturador dos CRI”	A Vórtx.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	São os eventos listados nas Cláusulas <u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> do Termo de Emissão e deste instrumento, cuja ocorrência pode ensejar o Vencimento Antecipado das Notas e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRI.
“Fundo de Despesas Extraordinárias” ou “Fundo de Despesas”	O fundo de despesa a ser constituído na Conta Centralizadora, por meio do desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas Extraordinárias sobre os recursos oriundos da primeira integralização dos CRI e mantidos na Conta Centralizadora, que conterà recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências de pagamento das Despesas Recorrentes, por parte da Devedora, durante a Operação. As regras de constituição e utilização aplicáveis são aquelas previstas na Cláusula <u>“Fundo de Despesas”</u> deste instrumento.
“Fundo de Obras”	O fundo de obras a ser constituído e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados para pagamento das Despesas Imobiliárias (conforme definidas no Anexo <u>“Destinação de Recursos”</u>) relacionadas às obras do Empreendimento, nos termos do Termo de Emissão. As regras de constituição e utilização deste Fundo estão previstas no Termo de Emissão e refletidas na Cláusula <u>“Fundo de Obras”</u> deste instrumento.
“Fundo de Reserva” ou “Valor do Fundo de Reserva”	O fundo a ser constituído no Valor de Constituição do Fundo de Reserva, e depois mantido no valor de 2 (duas) vezes a parcela subsequente de juros dos CRI, os quais serão mantidos na Conta Centralizadora para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, durante a Operação. As regras de constituição e utilização aplicáveis são aquelas previstas na Cláusula <u>“Fundo de Reserva”</u> .
“Fundos”	É qualquer fundo de recursos constituído e mantido na Conta Centralizadora para os fins previstos neste instrumento. Para os fins deste instrumento, os Fundos são:

	(i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Obras; e (iii) Fundo de Reserva.
“Garantias”	É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Para os fins deste instrumento, as Garantias são: (i) Aval; (ii) AFI; (iii) AFP; (iv) CF; e (v) Fundos.
“Garantidor AFI” e “Garantidor CF”	A Green Valley .
“Garantidor AFP”	A Guestier Participações .
“Garantidores”	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma Garantia, na qualidade de garantidor. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são: (i) Avalista(s); (ii) Garantidor AFI; (iii) Garantidores AFP; (iv) Garantidor CF; e (v) Devedora, para os fins dos Fundos.
“Imóvel(is) Destinatário(s)”	O(s) imóvel(is) que será(ão) objeto da destinação de recursos da Operação, conforme identificado(s) no Anexo <u>“Destinação de Recursos”</u> .
“Imóvel(is) Garantia”	O(s) imóvel(is), integrantes do Empreendimento, objeto da AFI, conforme identificado(s) no Contrato de AFI.
“Imóvel(is)”	São, quando mencionados em conjunto: (i) Imóvel(is) Destinatário(s); e (ii) Imóvel(is) Garantia.
“Instituição Custodiante”	A OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o

	n.º 62.667.674/0001-00.
“Integralização (CRI)”	A integralização dos CRI, pelos Titulares dos CRI, que poderá ocorrer em uma ou mais tranches, sendo que cada tranche será uma “Integralização (CRI)”, de acordo com o disposto neste instrumento.
“Integralização (NC)”	A integralização das Notas, pela Securitizadora, que poderá ocorrer em uma ou mais tranches, sendo que cada tranche será uma “Integralização (NC)”, de acordo com o disposto no Termo de Emissão.
“Intermediário Líder”	A Securitizadora, nos termos das normas CVM aplicáveis, bem como de acordo com o disposto neste instrumento.
“Investidores Profissionais”	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de “investidor profissional” mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	São assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio,

	de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“Investimentos Permitidos”	Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundos ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, no fundo FATOR MAX DI FIRF SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.908.570/0001-00 ou de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária de emissão do Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro de Combate do Financiamento do Terrorismo”	São, quando mencionados em conjunto, as Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Código Penal, as Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>)

	dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
“Legislação Socioambiental”	Significa legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável às suas atividades, incluindo, sem limitações: (i) a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, (ii) a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, e (iii) a legislação trabalhista referente à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil, aos direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitações, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou estão associados, de qualquer forma, a atos que importem proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Devedora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes do respectivo contrato de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas, e ao bem-estar e; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.
“Lei 10.931”	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
“Lei 14.430”	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.
“Lei 6.404”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei 9.514”	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“Liberação (Fundo de Obras)”	Cada liberação de recursos do Fundo de Obras. As Liberações (Fundo de Obras) serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Emissão, conforme refletido na Cláusula “ <u>Fundo de Obras</u> ” deste instrumento.
“Liberação”	É qualquer disponibilização de recursos de Integralização à Devedora.

“Lotes (Estoque)”	São os lotes pertencentes ao Empreendimento, que (i) estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque; ou (ii) que venham a integrar o estoque após distrato dos Contratos de Venda e Compra já celebrados e vigentes.
“Lotes”	São os lotes pertencentes ao Empreendimento, objeto dos Contratos de Venda e Compra, nos termos dos Documentos de Operação, conforme identificadas no Contrato de CF, e os Lotes (Estoque).
“Montante Mínimo”	O montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que, após tal colocação, a Oferta poderá ser encerrada com a distribuição parcial dos CRI.
“Notas”	As notas comerciais emitidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão.
“Obrigações Garantidas”	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Green Valley e/ou pelos Garantidores por força do Termo de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Green Valley e/ou pelos Garantidores nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas da Operação; (ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) Qualquer outro montante devido pela Green Valley e/ou pelos Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação; (v) Qualquer custo ou Despesa da Operação; e

	(vi) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários e/ou com as Garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Green Valley e/ou os Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e/ou retardar a execução das Garantias.
“Oferta”	A oferta pública de distribuição dos CRI realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Intermediário Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM, uma vez que seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Resolução da CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	É, para os fins deste instrumento: (i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, inclusive a promessa de realizar tais atos; (ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“Operação”	A operação estruturada, realizada por meio de securitização de recebíveis imobiliários, que envolve a emissão das Notas, a constituição das Garantias e emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, na forma prevista nos Documentos da Operação.
“Opinião Legal”	O parecer legal (<i>legal opinion</i>) preparado pelos assessores legais da Operação, contendo a opinião dos referidos assessores a respeito da legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação, e

	obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, sempre com base nas informações apresentadas.
“Parte Relacionada”	É, com relação a: (i) Uma pessoa, qualquer outra pessoa que: (a) Detenha seu Controle; (b) Seja por ela Controlada; (c) Esteja sob Controle comum; e/ou (d) Seja com ela coligada; (ii) Determinada pessoa natural: os familiares até segundo grau; e/ou (iii) Determinada pessoa jurídica: fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“Parte”	Cada signatário deste instrumento.
“Participações”	As quotas ou ações do capital social da Sociedade que seja objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, o qual será composto pelos seguintes bens e direitos: (i) Créditos Imobiliários; (ii) CCI; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora; (v) Quaisquer valores existentes nas contas mencionadas no item anterior, incluindo valores dos Fundos; e (vi) Rendimentos líquidos auferidos com os Investimentos Permitidos, referente aos Fundos.
“Períodos de Capitalização”	O intervalo de tempo que se inicia na: (i) Primeira Data de Integralização (CRI) (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização (exclusive); ou (ii) Última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive), ou na data do respectivo

	cálculo, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou de Resgate Antecipado dos CRI ou de vencimento antecipado das Notas, conforme o caso.								
“Pessoas Vinculadas”	São, nos termos da Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022 e da Resolução CVM 60, os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Intermediário Líder, da Emissora, Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.								
“PIS”	A Contribuição ao Programa de Integração Social.								
“PMT”	A parcela mensal de pagamento de Amortização Ordinária e/ou remuneração dos CRI, em uma respectiva data de pagamento, conforme prevista no Cronograma de Pagamentos.								
“Preço de Integralização”	O preço de integralização dos CRI, que será o correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.								
“Prêmio de Pagamento Antecipado”	O prêmio a ser pago pela Devedora, a título de break funding fee, a qualquer tempo e em até 100% (cem por cento) do saldo devedor do CRI, observadas as seguintes condições cumulativas: • Notificação prévia à Securitizadora, com ao menos 30 (trinta) dias; e <table border="1"> <thead> <tr> <th>Pagamento de prêmio de pagamento antecipado nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor antecipado: Mês do Pagamento Antecipado Facultativo</th><th>Prêmio</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Da data de emissão das Notas até o 15º mês, inclusive</td><td>3,00% flat</td></tr> <tr> <td>Do 16º ao 30º mês, inclusive</td><td>2,00% flat</td></tr> <tr> <td>Do 31º ao 45º mês, inclusive</td><td>1,50% flat</td></tr> </tbody> </table>	Pagamento de prêmio de pagamento antecipado nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor antecipado: Mês do Pagamento Antecipado Facultativo	Prêmio	Da data de emissão das Notas até o 15º mês, inclusive	3,00% flat	Do 16º ao 30º mês, inclusive	2,00% flat	Do 31º ao 45º mês, inclusive	1,50% flat
Pagamento de prêmio de pagamento antecipado nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor antecipado: Mês do Pagamento Antecipado Facultativo	Prêmio								
Da data de emissão das Notas até o 15º mês, inclusive	3,00% flat								
Do 16º ao 30º mês, inclusive	2,00% flat								
Do 31º ao 45º mês, inclusive	1,50% flat								

	Do 46º ao 96º mês	1,00% flat
	O respectivo prêmio não será devido caso: a) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da Emissão dos CRI; ou b) caso o pagamento antecipado seja decorrente das receitas das vendas dos Lotes objeto dos Direitos Creditórios.	
“Razão de Garantia”	A razão de garantia a ser verificada pela Securitizadora e que deverá ser observada pela Devedora, nos termos da Cláusula <u>“Razão de Garantia”</u> .	
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Créditos Imobiliários, sobre as Garantias, sobre a Conta Centralizadora, e quaisquer valores que venham a ser depositados nessas contas, nos termos da Lei 14.430 e deste instrumento.	
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”	Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA, em vigor na presente data.	
“Relatório de Auditoria”	O relatório de auditoria preparado pelos assessores legais da Operação, em padrão de mercado, contendo o resultado da <i>due diligence</i> jurídica de acordo com o escopo alinhado entre os participantes da Operação, e que ateste a regularidade da Operação e das Garantias, bem como a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério.	
“Relatório de Medição”	O relatório de medição de evolução das obras do Empreendimento, bem como de custos financeiros incorridos e efetivamente empregados nas referidas obras, elaborado pelo Agente de Medição. O relatório será utilizado como base para verificação da evolução das obras do Empreendimento (do ponto de vista físico e financeiro) e, conseqüentemente, como base para as respectivas Liberações (Fundo de Obras) destinadas ao desenvolvimento do Empreendimento.	
“Relatório de Monitoramento”	São os relatórios elaborados pelo Agente de Monitoramento, que devem ser enviados a Securitizadora, mensalmente, com as análises dos Direitos Creditórios, para fins de verificação de cumprimento das Razão de Garantia e demais informações, nos termos do Termo de Emissão.	
“Remuneração”	A remuneração a que farão jus os CRI, calculada nos termos da Cláusula <u>“Remuneração”</u> .	

“Representantes”	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
“Resgate Antecipado dos CRI”	O pagamento total antecipado dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, realizado nas hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado, ou Resgate Antecipado Facultativo das Notas.
“Resgate Antecipado Facultativo das Notas”	O pagamento total antecipado das Notas, realizado de forma facultativa pela Devedora, se e quando permitido nos termos do Termo de Emissão.
“Resolução CMN 5.118”	É a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 17”	A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 60”	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 81”	A Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
“Securitizadora” ou “Emissora”	A Província .
“SIO (Saldo a Incurrir de Obra)”	É o valor indicado no Relatório de Medição vigente e mais recentemente disponibilizado na data da respectiva Integralização, correspondente ao custo de obra ainda não incorrido para a conclusão do Empreendimento.
“Sociedade(s)”	A Devedora .
“Sumário de Securitização”	É o sumário de securitização, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA.
“Termo de Emissão”	O <i>Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda.</i> , devidamente identificado com o Código da Operação, celebrado pela Green Valley, na qualidade de emitente, pela Securitizadora, na qualidade de subscritora, e pelos Avalistas, na qualidade de avalistas.
“Termo de Securitização”	O presente instrumento.

“Teste de Suficiência”	É o teste realizado para verificar se o montante total de recursos destinados ao Fundo de Obras, considerando os recursos já disponíveis e aqueles ainda a serem integralizados no âmbito da Emissão, é suficiente para fazer frente a, no mínimo, 105% (cento e cinco por cento) do saldo das obras a incorrer do Empreendimento.
“Titulares dos CRI”	São os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste Termo de Securitização.
“TVO”	O Termo de Vistoria de Obras do Empreendimento.
“Valor das Despesas Iniciais”	O valor de todas as Despesas Iniciais somadas, conforme indicado no Anexo <u>“Despesas da Operação”</u> .
“Valor do Fundo de Despesas Extraordinárias” ou “Valor de Constituição do Fundo de Despesas Extraordinárias”	O valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Extraordinárias”	O valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
“Valor de Constituição do Fundo de Reserva”	O valor necessário para constituição do Fundo de Reserva, qual seja, o valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais).
“Valor de Pagamento Antecipado”	O Valor Nominal Unitário (ou, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado, se aplicável) das Notas objeto de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado ou nas hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização (NC), ou da última Data de Pagamento da respectiva Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais multas, prêmios, penalidades, juros, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e Garantidores nos termos do Termo de Emissão e dos Documentos da Operação.
“Valor do Fundo de Obras”	O montante correspondente a 105% (cento e cinco por cento) do valor necessário para conclusão das obras do Empreendimento, conforme estipulado no primeiro Relatório de Medição.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRI na Data de Emissão dos CRI, conforme estipulado na Cláusula <u>“Características dos CRI”</u> .
“Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Notas, atualizado pela Atualização

Atualizado"	Monetária.
"VS (Valor da Série)"	É o valor total das Notas Comerciais da 7ª Série objeto da chamada de capital.
"VI (Valor de Integralização)"	É o valor a ser efetivamente integralizado.
"VX Informa"	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento serão aplicadas e interpretadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) o preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) o Código da Operação existe em cada instrumento envolvido na Operação (incluindo este), celebrado ou a ser celebrado, de forma que não exista dúvida de que um determinado instrumento que carregue esse código integra a Operação e, portanto, integra a definição de "Documentos da Operação", eliminando, inclusive, eventuais dúvidas de referências feitas a um determinado Documento da Operação, por outro;
- (v) referências a qualquer Documento da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vi) quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento", "presente instrumento", "conforme previsto neste instrumento" e palavras e expressões de significado semelhante, quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo

contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

- (viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a “Capítulo”, “Cláusula”, “sub-cláusula”, “item”, “alínea”, “adendo” e/ou “Anexo”, são referências aos capítulos, cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas, adendo e/ou anexos deste instrumento;
- (ix) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a um determinado Capítulo englobam todas as respectivas Cláusulas, sub-cláusulas, itens e alíneas do Capítulo; e referências a uma determinada Cláusula englobam todas as respectivas sub-cláusulas, itens e alíneas da Cláusula;
- (x) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (xi) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (xii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (xiii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xiv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigente, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xv) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus Representantes, bem como seus sucessores e cessionários devidamente autorizados;
- (xvi) as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xvii) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Termo de Emissão.

Seção

Considerações Preliminares

- (C) A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários e nas CCI, por meio deste instrumento; e

(D) Os CRI serão objeto da Oferta, destinados a Investidores Profissionais, nos termos deste instrumento.

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições:

**Seção
Cláusulas**

**Capítulo
Aprovação e Emissão**

1.1. Aprovação Societária. A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob o n.º 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os referidos certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

1.2. Emissão. A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio deste instrumento, nos termos da Lei 9.514 e Lei 14.430.

**2. Capítulo
Objeto e Créditos Imobiliários**

2.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários (representados pelas CCI) aos CRI, cujo valor nominal total é equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, observado o disposto nos Documentos da Operação.

2.2. Origem dos Créditos Imobiliários. As CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.

2.3. Titularidade. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Securitizadora através da subscrição das Notas, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, de acordo com o disposto no Termo de Emissão.

2.4. Lastro dos CRI. A Securitizadora declara que, pelo presente instrumento, foram vinculados aos CRI os Créditos Imobiliários e as CCI, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, observado o disposto nos Documentos da Operação.

2.5. Registro das CCI. As CCI serão devidamente registradas na B3, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) Dias Úteis da 1ª integralização ou

aditamento, na modalidade com liquidação financeira fora do ambiente da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro das CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação de vinculação do ativo junto aos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro das CCI.

2.6. Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente instrumento, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e aos ativos englobados pelo Patrimônio Separado:

- (i) Constituirão, no âmbito deste instrumento, o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com o patrimônio comum da Securitizadora e nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI, admitida para esse fim, a dação em pagamento, nos termos da lei;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRI;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.

2.6.1. A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo certo que esta atividade poderá passar a ser exercida pela própria Securitizadora e/ou pelo Agente de Monitoramento. Sem prejuízo, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.

2.7. Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.7.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A

Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7.3. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora e/ou da Devedora, que desde já se obrigam a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.8. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas no Termo de Emissão, conforme aplicável, bem como na forma estipulada no referido instrumento.

2.8.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

2.8.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário poderá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, caso a Securitizadora não o faça.

2.8.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9. Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora.

2.10. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, contam com as seguintes características:

- (i) *Securitizadora e Credora dos Créditos Imobiliários.* Securitizadora;
- (ii) *Devedor dos Créditos Imobiliários:* Green Valley.
- (iii) *Imóvel a que estejam vinculados.* O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) identificado(s) no Anexo “Destinação de Recursos”;
- (iv) *Cartório de Registro de Imóveis em que o(s) Imóvel(is) Destinatário(s) está(ão) registrado(s).* O(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis identificado(s) no Anexo “Destinação de Recursos”;

- (v) *Matrícula(s) do(s) Imóvel(is) Destinatário(s).* A(s) matrícula(s) identificada(s) no Anexo “Destinação de Recursos”;
- (vi) *Situação do Registro.* O(s) registro(s) do(s) Imóvel(is) Destinatário(s) está(ão) devidamente formalizado(s) na(s) respectiva(s) matrícula(s) identificada(s) no Anexo “Destinação de Recursos”;
- (vii) *Valor dos Créditos Imobiliários:*
 - a. O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, equivale a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), sendo (i) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) das Notas da 1ª Série (“Notas da 1ª Série”); (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) das Notas da 2ª Série (“Notas da 2ª Série”); (iii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) das Notas da 3ª Série (“Notas da 3ª Série”); (iv) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) das Notas da 4ª Série (“Notas da 4ª Série”); (v) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) das Notas da 5ª Série (“Notas da 5ª Série”); (vi) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) das Notas da 6ª Série (“Notas da 6ª Série”); e (vii) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) das Notas da 7ª Série (“Notas da 7ª Série”).
- (viii) *Atualização Monetária.* Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA;
- (ix) *Remuneração dos Créditos Imobiliários.* Os Crédito Imobiliários farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (x) *Titularidade das Notas.* A Securitizadora foi inscrita como titular das Notas perante o Escriturador das Notas, nos termos do Termo de Emissão.

2.11. Disponibilização de Recursos à Devedora. Os recursos oriundos da(s) Integralização(ões) (CRI) serão depositados na Conta Centralizadora, e utilizados pela Securitizadora para realizar a respectiva Integralização (NC), nos termos do Termo de Emissão.

2.11.1. Os recursos de uma Integralização (NC), existentes na Conta Centralizadora, serão disponibilizados pela Securitizadora à Devedora por meio das Liberações, de acordo com a regras estabelecidas no Termo de Emissão e neste instrumento.

2.11.2. As Liberações somente serão realizadas quando do integral e cumulativo cumprimento das respectivas Condições Precedentes (ou de sua dispensa, via Boletim de Subscrição (CRI) ou via Assembleia, conforme o caso), de acordo com o disposto neste instrumento, no Termo de Emissão.

2.12. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Operação, correspondente ao valor dos Créditos Imobiliários serão utilizados integral e exclusivamente de acordo com o disposto no Anexo “Destinação de Recursos”, o qual reflete os termos da destinação de recursos prevista no Termo de Emissão, onde consta a obrigação assumida pela Devedora em aplicar esses recursos exclusivamente conforme o disposto no referido Anexo.

2.13. A Devedora se obrigou no Termo de Emissão ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Operação de forma diversa da estabelecida neste Capítulo e/ou no Anexo “Destinação de Recursos”, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.

2.14. Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora e/ou por suas Controladas de forma diversa ao previsto Resolução CMN 5.118.

3. Capítulo Características dos CRI

3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI
Emissão	181ª
Série	7 (sete).
Quantidade de CRI	68.000 (sessenta e oito mil) CRI, sendo (i) 14.000 (quatorze mil) CRI da 1ª Série (“ <u>CRI da 1ª Série</u> ”); (ii) 6.000 (seis mil) CRI da 2ª Série (“ <u>CRI da 2ª Série</u> ”); (iii) 5.000 (cinco mil) CRI da 3ª Série (“ <u>CRI da 3ª Série</u> ”); (iv) 6.000 (seis mil) CRI da 4ª Série (“ <u>CRI da 4ª Série</u> ”); (v) 9.000 (nove mil) CRI da 5ª Série (“ <u>CRI da 5ª Série</u> ”); (vi) 14.000 (quatorze mil) CRI da 6ª Série (“ <u>CRI da 6ª Série</u> ”); e (vii) 14.000 (quatorze mil) CRI da 7ª Série (“ <u>CRI da 7ª Série</u> ”).
Valor de Emissão	R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), sendo (i) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) dos CRI da 1ª Série; (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dos CRI da 2ª Série; (iii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI da 3ª Série; (iv) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dos CRI da 4ª Série; (v) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) dos CRI da 5ª Série; (vi) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) dos CRI da 6ª Série; e (vii) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) dos CRI da 7ª Série.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	25 de agosto de 2026.
Data de Vencimento	(i) 22 de agosto de 2034 para os CRI da 1ª Série; (ii) 23 de agosto de 2034 para os CRI da 2ª Série; (iii) 24 de agosto de 2034 para os CRI da 3ª Série; (iv) 25 de agosto de 2034 para os CRI da 4ª Série; (v) 28 de agosto de 2034 para os CRI da 5ª Série; (vi) 29 de agosto de 2034 para os CRI da 6ª Série; e (vii) 30 de agosto de 2034 para os CRI da 7ª Série.
Prazo da Emissão	(i) 2.919 (dois mil, novecentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 1ª Série; (ii) 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 2ª Série; (iii) 2.921 (dois mil, novecentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 3ª Série; (iv) 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias contados da

	Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 4ª Série; (v) 2.925 (dois mil, novecentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 5ª Série; (vi) 2.926 (dois mil, novecentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 6ª Série; e (vi) 2.927 (dois mil, novecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento para os CRI da 7ª Série;
Local de Emissão	São Paulo/SP.
Forma de Emissão	Nominativa e escritural.
Juros Remuneratórios	Os CRI farão jus a uma Remuneração que contemplará juros remuneratórios equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização Monetária	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”.
Primeiro pagamento de Amortização Programada	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”.
Primeiro pagamento de Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.
Garantias dos Créditos Imobiliários	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ”.
Regime Fiduciário	Sim.
Garantia Flutuante	Não há.
Subordinação	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou Adquirentes; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela respectiva Devedora e/ou Adquirente à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os

	procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, o pagamento correspondente será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá com a retenção dos tributos eventualmente aplicáveis, nos termos do Capítulo “Tratamento Tributário”. Ainda, nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora, inclusive incidência de Encargos Moratório.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Instrumento ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Capítulo “Fatores de Risco”.
Classificação ANBIMA	Categoria. Os CRI são da categoria “Residencial”, tendo em vista a categoria dos Imóvel(is) Destinatário(s), em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI. Concentração. Os CRI contam com lastro concentrado, uma vez que a totalidade dos Créditos Imobiliários são devidos pela Devedora. Tipo de Segmento. O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) enquadram-se nos segmentos “Apartamentos ou casas ou Lotes”, conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI. Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados da emissão das Notas, se enquadrando, portanto, na categoria “Valores mobiliários representativos de dívida” descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “d” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.
Código ISIN	(i) BRPVSCCRIBB2 para os CRI da 1ª Série; (ii) BRPVSCCRIBCO para os CRI da 2ª Série; (iii) BRPVSCCRIBD8 para os CRI da 3ª Série; (iv) BRPVSCCRIBE6 para os CRI da 4ª Série; (v) BRPVSCCRIBF3 para os CRI da 5ª Série; (vi) BRPVSCCRIBG1 para os CRI da 6ª Série; e (vii) BRPVSCCRIBH9 para os CRI da 7ª Série.

3.2. Declarações. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente Termo de Securitização as declarações exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM.

3.2.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da devedora o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.2.2. A Avalista pessoa jurídica declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estarem aptas a figurar como avalistas dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Avalista pessoa jurídica; e (b) não serem instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas Controladas, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

4. Capítulo Distribuição e Oferta

4.1. Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRI serão depositados para:

- (i) Distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira por meio da B3; e
- (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula “Restrições de Negociação”, abaixo.

4.2. Distribuição dos CRI. A totalidade dos CRI será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160, nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.1. A Oferta será conduzida pelo Intermediário Líder, conforme plano de distribuição previsto neste instrumento, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Intermediário Líder,

sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.2.2. Nos termos Código ANBIMA, o Intermediário Líder recomendou formalmente à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

4.3. Dispensa de Prospecto. Os CRI serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

4.3.1. Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRI, reconhecerão que:

- (i) Foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta;
- (ii) A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- (iii) Existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
- (iv) Existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta;
- (v) Efetuaram sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, incluindo através do acesso documentos divulgados por cada uma delas nos respectivos sites e no portal da CVM, conforme aplicável, e respectivas situações financeiras, operacionais e reputacionais, bem como a análise com relação aos riscos inerentes à Oferta e à capacidade de pagamento da Emissora, e da Devedora; e
- (vi) Optaram por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização.

4.4. Período de Distribuição dos CRI. Os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados após o registro da Oferta na CVM, nos termos do rito de registro automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, bem como após a divulgação do anúncio de início de Oferta dos CRI pelo Intermediário Líder e seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação.

4.4.1. A Oferta deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI tiverem sido distribuídos.

4.5. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta, serão cancelados pela Securitizadora.

4.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores podem, no ato da subscrição dos CRI, por meio do Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista.

4.5.2. Diante da hipótese prevista acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam em celebrar aditamento ao presente instrumento, para refletir a quantidade dos CRI efetivamente distribuída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

4.6. Encerramento da Oferta. O encerramento da Oferta se dará com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI ou, no mínimo, do Montante Mínimo, por decisão da Securitizadora e/ou por decurso do prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme prevê o artigo 48 da Resolução CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM.

4.6.1. Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta deve ser divulgado no anúncio de encerramento da Oferta, pelo Intermediário Líder, nos termos do anexo “M” da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

- (i) Encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou
- (ii) Distribuição da totalidade dos CRI.

4.6.2. Ocorrendo o Encerramento da Oferta sem que todos os CRI tenham sido distribuídos de forma a possibilitar o pagamento integral das Liberações, o Preço de Integralização e o Preço de Cessão serão equivalentes tão somente ao valor efetivamente desembolsado à Devedora na Conta Centralizadora, em vista da integralização dos CRI distribuídos, observado o Montante Mínimo da Oferta.

4.6.3. Fica expressamente estabelecido que o Montante Mínimo da Oferta não implica, em nenhuma hipótese, garantia firme de colocação ou compromisso de subscrição por parte do Intermediário Líder, não configurando qualquer obrigação, responsabilidade ou garantia por parte da Securitizadora quanto à efetiva colocação, subscrição ou integralização dos valores mobiliários objeto da Oferta.

4.6.4. A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora. Observadas as Condições Precedentes, a transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Intermediário Líder com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores Profissionais na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, exceto caso tais recursos sejam recebidos após as 15h00, hipótese em que a transferência dos recursos será realizada no próximo Dia Útil, de acordo com os procedimentos da B3, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.6.5. Registro perante a ANBIMA "A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20, conforme

aplicáveis, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

4.7. Titularidade. A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.7.1. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.7.2. Na hipótese de os CRI deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRI passarão a ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente. Durante a vigência do CRI o ativo deve permanecer eletronicamente custodiado na B3 e os devidos pagamentos realizados por meio da B3.

4.7.3. Caso o pagamento dos CRI não seja realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, seja em razão de qualquer dos CRI não se encontrar custodiado eletronicamente na B3 ou por qualquer outro motivo, o referido pagamento será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá à retenção dos tributos aplicáveis, nos termos do Capítulo “Tratamento Tributário”.

4.8. Restrições de Negociação. A revenda dos CRI integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais e não poderá ocorrer para Investidores Qualificados e ao público em geral, tendo em vista que a Oferta não atende os requisitos previstos nos parágrafos 10 e 11 do artigo 33 e o inciso III do artigo 51, ambos da Resolução CVM 60 e do inciso II, parágrafo único, do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

4.9. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Intermediário Líder: (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas exclusivamente as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRI inicialmente ofertada; não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os pedidos de reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5. Capítulo

Subscrição e Integralização

5.1. Subscrição. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura e celebração do respectivo Boletim de Subscrição (CRI) pelo Titular dos CRI ou por meio da assinatura do Compromisso de Investimentos.

5.2. Integralização. Os CRI serão integralizados em uma ou mais Data(s) de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, em atos separados ao de subscrição, conforme disposições do Boletim de Subscrição (CRI) ou no Compromisso de Investimentos, se for o caso, devendo a respectiva Data de Integralização constar do respectivo Boletim de Subscrição (CRI).

5.2.1. A Integralização dos CRI devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento.

5.3. Preço de Integralização. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização.

5.4. Ágio ou Deságio. Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, pelo Intermediário Líder, no ato de subscrição dos CRI sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.5. A integralização dos CRI da 7ª Série ficará limitada ao Saldo a Incurrir de Obra (SIO) apurado no Relatório de Medição vigente na data da respectiva Integralização, ainda que o Valor da Série (VS) seja superior. O saldo remanescente do VS não integralizado permanecerá disponível para eventual nova Integralização, na hipótese de o SIO apurado em Relatório de Medição subsequente ser superior ao SIO da apuração anterior. Caso o SIO apurado em Relatório de Medição subsequente não seja superior ao da apuração anterior, o saldo remanescente do VS não será integralizado.

5.6. Na hipótese de haver saldo remanescente do VS não integralizado após a conclusão das obras do Empreendimento, com a emissão do TVO, o Termo de Emissão e o Termo de Securitização deverão ser aditados para ajuste do VS e da quantidade dos CRI da 7ª Série, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRI em Assembleia.

6. Capítulo

Remuneração, Amortização e Resgate

6.1. Remuneração. A Remuneração será composta pelos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização (CRI) e será devida nas respectivas Datas de Pagamento estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).

6.2. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA.

6.3. Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a respectiva fórmula constante no Anexo “Fórmulas”.

6.4. Amortização Ordinária. Os CRI serão ordinariamente amortizados na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamentos estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).

6.5. Amortização Extraordinária CM. A Devedora deverá realizar mensalmente a Amortização Extraordinária CM, no valor da diferença positiva entre o VNA e VNB.

6.6. Cálculo da Amortização. O cálculo da amortização será realizado de acordo com a respectiva fórmula constante no Anexo “Fórmulas”.

6.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI. Os CRI serão (i) amortizados extraordinariamente, de forma proporcional, na ocorrência de Amortização Extraordinária das Notas,

respeitando o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor total de emissão dos CRI; e/ou (ii) resgatados antecipadamente, em sua totalidade, na ocorrência de (ii.1) Resgate Antecipado Facultativo das Notas; ou (ii.2) vencimento antecipado das Notas; com todo e qualquer recurso oriundo de Créditos Imobiliários e/ou quaisquer valores relacionados às Garantias.

6.7.1. Os Créditos Imobiliários serão amortizados extraordinariamente, ou resgatados antecipadamente, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão.

6.7.2. Os recursos recebidos pela Securitizadora no respectivo mês de arrecadação em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de quaisquer valores relacionados às Garantias serão utilizados pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos no próximo mês, sempre na próxima Data de Pagamento, nos termos do Termo de Emissão e deste instrumento.

6.7.3. A correspondente Amortização Extraordinária ou o correspondente Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos respectivos recursos, pela Securitizadora.

6.7.4. A Securitizadora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.8. Valor de Pagamento Antecipado. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago para realizar qualquer forma de Amortização Extraordinária ou qualquer forma de Resgate Antecipado dos CRI (incluindo como consequência do vencimento antecipado das Notas será equivalente ao respectivo Valor de Pagamento Antecipado.

6.8.1. Será devido Prêmio de Pagamento Antecipado nas hipóteses de amortização ou resgate antecipado facultativos das Notas, observadas as exceções descritas na seção Definições acima.

6.9. Cronograma de Pagamentos. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, é aquele constante do Anexo “Cronograma de Pagamentos” e poderá ser alterado pela Securitizadora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.

6.9.1. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste instrumento.

6.9.2. A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis na hipótese acima.

6.10. Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI nos termos deste instrumento aqueles que forem Titulares dos CRI no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.10.1. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento

de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.10.2. Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força do Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e remuneração, das Despesas da Operação ou, ainda, pagamentos devidos em razão de vencimento antecipado das Notas, na forma do Termo de Emissão, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão adotar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Créditos Imobiliários.

6.10.3. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, a Securitizadora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI, com os consequentes resgates proporcionais dos CRI, conforme aplicável.

6.10.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Devedora ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Devedora ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida dos CRI, apesar do pagamento tempestivo pela Devedora, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI, caso fortuito ou força maior ("Atrasos de Terceiros").

6.11. Fundo de Reserva. O Fundo de Reserva será constituído por meio da retenção do Valor de Constituição do Fundo de Reserva pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, sobre os primeiros recursos a elas disponibilizados, nos termos do Termo de Emissão.

6.11.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir o eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidores assumidas nos Documentos da Operação.

6.11.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, a sua recomposição ocorrerá, prioritariamente, nos termos da Cascata de Pagamentos, com recursos do Direitos Creditórios e, subsidiariamente, caso tais valores sejam insuficientes para tanto, por aporte direto da Devedora, que estarão obrigadas a recompor o referido fundo no mínimo ao limite do Valor do Fundo de Reserva.

6.11.3. A recomposição pela Devedora acima será realizada por meio de depósito na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Securitizadora à Devedora.

6.11.4. O descumprimento da obrigação de recomposição acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Garantidores, e os sujeitará às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas no Termo de Emissão.

6.11.5. O critério utilizado pelas Partes para estabelecer o Valor do Fundo de Reserva foi a parcela de juros subsequente dos CRI. Dessa forma, caso haja redução ou aumento do valor da parcela de juros dos CRI ao longo da Operação, o Valor do Fundo de Reserva também será proporcionalmente reduzido ou aumentado, conforme aplicável, sendo que, em caso de redução, o valor excedente será utilizado conforme Cascata de Pagamentos.

7. Capítulo

Ordem de Pagamentos

7.1. **Cascata de Pagamentos.** A ordem de prioridade de pagamentos descrita abaixo, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior observado o disposto no Termo de Emissão:

- (i) Liberação para a Devedora, por meio de depósito na Conta da Devedora, dos seguintes montantes relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios recebidos no período: (i.a) 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento) sobre a receita mensal da carteira de recebíveis, relativos aos tributos devidos pela Devedora pela comercialização dos Lotes, conforme apontado no Relatório de Monitoramento (i.b) 6,00% (seis inteiros por cento) para pagamento da comissão de corretagem, se aplicável, sobre os Direitos Creditórios, conforme apontado no Relatório de Monitoramento, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo; (i.c) 2,00% (dois por cento) referente a marketing; e (i.d) 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) correspondente ao permutante;
- (ii) Pagamento das Despesas da Operação em aberto;
- (iii) Pagamento da(s) parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável, na proporção do saldo devedor de cada série dos CRI;
- (iv) Pagamento da parcela de Remuneração imediatamente vincenda, na proporção do saldo devedor de cada série dos CRI;
- (v) Pagamento da parcela de amortização ordinária dos CRI imediatamente vincenda, se aplicável, na proporção do saldo devedor de cada série dos CRI;
- (vi) Recomposição do Fundo de Obras, se aplicável, conforme medição do Teste de Suficiência;
- (vii) Recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável;
- (viii) Recomposição do Fundo de Despesas Extraordinárias, se aplicável;
- (ix) Eventuais recursos excedentes existentes disponíveis na Conta Centralizadora após a aplicação prevista nos itens acima serão utilizados pela Securitizadora conforme regra prevista na Cláusula “Cash Sweep”, na proporção do saldo devedor de cada série dos CRI.

7.1.1. Após a liberação dos valores previstos no item (i) da Cláusula “Cascata de Pagamentos”, a Devedora obriga-se a enviar à Securitizadora, todo dia 30 (trinta) do mês subsequente, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamentos em valor correspondente a, no mínimo, os recursos liberados.

8. Capítulo Garantias

8.1. Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas abaixo, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.2. Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas abaixo se aplicam a todas as Garantias.

8.2.1. As Garantias serão constituídas diretamente em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável.

8.2.2. As Garantias são consideradas, para todos os fins de direito, um acessório dos Créditos Imobiliários.

8.2.3. As Garantias entrarão em vigor na data de assinatura do respectivo Contrato de Garantia, incluindo eventuais Garantias fiduciárias (observadas, no entanto, eventuais condições suspensivas previstas nos respectivos instrumentos, se aplicável), sendo, a partir dessa data, válidas em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2.4. As Garantias devem estar perfeitamente constituídas, com a conclusão de todos os registros e arquivamentos aplicáveis, no prazo e forma estipulados no Termo de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

8.2.5. Por meio da constituição das Garantias fiduciárias, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, passará a ter propriedade fiduciária dos respectivos ativos objeto da Garantia, nos limites e condições descritos nos Contratos de Garantia.

8.2.6. Resta desde já consignado que, de acordo com a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os bens e direitos objeto das Garantias fiduciárias (sejam eles bens imóveis, bens móveis, ações, cotas, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros) as referidas Garantias e seus objetos não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores, a propriedade fiduciária dos bens e direitos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

8.2.7. Em caso de descumprimento de obrigação pecuniária por parte da Devedora e/ou dos Garantidores, a Securitizadora, desde que observados os prazos de cura e os procedimentos previstos no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação aplicáveis, poderá proceder à excussão/execução das Garantias, independentemente de qualquer providência adicional preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.2.8. Nos termos do Termo de Emissão, ficou certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, em conjunto ou isoladamente, tantas vezes quantas forem necessárias, na ordem que entender melhor, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos investidores dos CRI.

8.2.9. A Devedora, os Garantidores e a Securitizadora acordaram, no Termo de Emissão, que todas as Garantias, incluindo aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação, serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar integralmente o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a liquidação das Obrigações Garantidas.

8.2.10. A excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

8.2.11. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos na Lei 9.514.

8.3. Aval. Os Avalistas compareceram ao Termo de Emissão para prestar o Aval, solidário, nos termos e condições estipulados no Termo de Emissão.

8.4. Alienação Fiduciária de Imóvel. Os Créditos Imobiliários poderão contar com a garantia real imobiliária representada pela AFI, nos termos do Contrato de AFI.

8.4.1. A Devedora e a Securitizadora concordaram e pactuaram, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da AFI, se o valor de avaliação, de adjudicação, de arrematação, de compra particular do(s) Imóvel(is) Garantia (ou respectivos Lotes) por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pelo Garantidor AFI, em leilão/praza/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/praza negativo, for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que a Devedora seguirá responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas em favor da Securitizadora.

8.4.2. O Contrato de AFI é celebrado nesta data e deverá ser protocolado e registrado no prazo previsto no respectivo Contrato de AFI.

8.5. Alienação Fiduciária de Participações. Os Créditos Imobiliários contarão com a garantia real representada pela AFP, nos termos do Contrato de AFP.

8.5.1. A partir da data de celebração do Contrato de AFP, a Sociedade deve passar a direcionar toda e qualquer Distribuição, presente e futura, exclusivamente para Conta Centralizadora, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, para que sejam utilizadas, pela Securitizadora, de acordo com a Cascata de Pagamentos.

8.5.2. A partir do momento em que, nos termos deste instrumento e do Contrato de AFP, os pagamentos das Distribuições das Participações devam passar a ser feitos na ou transferidos para a Conta Centralizadora, caso qualquer recurso oriundo das referidas Distribuições seja pago pela Sociedade (ou recebido pelos Garantidores AFP), em qualquer conta que não seja a Conta Centralizadora, a Sociedade e/ou os Garantidores AFP se obrigam a repassar os referidos recursos à Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento indevido.

8.5.3. O descumprimento da obrigação de repasse acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará a Devedora e os Garantidores AFP às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previsto neste instrumento.

8.6. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Os Créditos Imobiliários contarão com a garantia real representada pela CF, nos termos do Contrato de CF.

8.6.1. A partir da data de celebração do Contrato de CF, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios devem ser integral e exclusivamente pagos na Conta Centralizadora, para que sejam utilizados, pela Securitizadora, de acordo com o disposto na Cláusula “Ordem de Prioridade de Pagamentos”, observado o disposto na Cláusula 8.6.2 abaixo.

8.6.2. A Devedora se obriga a implantar o processo de transferência da cobrança dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, junto ao atual banco arrecadador para indicar que os Direitos Creditórios, sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora, o que ocorrerá (i) em até 30 (trinta) dias contados da presente data, para os Contratos de Venda e Compra já celebrados; e (ii) a partir desta data, para os Contratos de Venda e Compra que sejam celebrados futuramente.

8.6.3. Durante o período de implantação da transferência de cobrança, previsto na Cláusula 8.6.2, acima, a Devedora se obriga a transferir semanalmente, toda terça-feira ou Dia Útil subsequente, em caso de feriado declarado nacional, os recursos oriundos da arrecadação semanal anterior dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos diretamente à Devedora.

8.6.4. Após o período de implantação da transferência de cobrança, previsto na Cláusula 8.6.2, acima, caso os recursos oriundos dos Direitos Creditórios sejam pagos diretamente à Devedora em conta diversa da Conta Centralizadora, a Devedora se obriga a, concomitantemente, informar e repassar tais recursos à Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis após a disponibilidade dos referidos valores em conta de titularidade da Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, bem como tomar todas as medidas junto aos Adquirentes para garantir que todo e qualquer pagamento no futuro relacionado aos Direitos Creditórios sejam pagos na Conta Centralizadora. Ainda, os sócios, acionistas, diretores, administradores e representantes legais da Devedora, ficarão, conforme disposto no art. 66-B, parágrafo 2º da Lei 4.728, sujeitos à pena prevista no art. 171, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal.

8.6.5. Caso não ocorra o repasse dos recursos conforme previsto nas cláusulas acima, tal descumprimento poderá ocasionar um evento de Vencimento Antecipado e os CRI poderão ser considerados antecipadamente vencidos pelos titulares dos CRI, sem prejuízo da obrigação da Devedora em pagar à Securitizadora, sobre o valor dos Direitos Creditórios recebidos e não repassados no referido prazo, acrescidos dos Encargos Moratórios.

8.6.6. Após a celebração do Contrato CF, toda a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não apenas, a sua cobrança, seguirá sendo realizada pela Devedora.

8.6.7. O Agente de Monitoramento terá a responsabilidade de acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos da Operação.

8.6.8. Os Contratos de CF devem ser aditados, nos prazos e na forma estabelecidos nos referidos instrumentos, para refletir a atualização de lista de Direitos Creditórios, seja pela exclusão de Direitos Creditórios e/ou pela inclusão de novos Direitos Creditórios que passem a fazer parte da referida Garantia.

8.7. Fundos. Os Fundos também são Garantia da Operação, observadas as regras estipuladas nas Cláusulas específicas para cada Fundo, sendo certo que o disposto abaixo será aplicável, de forma comum, a todos os Fundos.

8.7.1. A Devedora e os Garantidores não poderão, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação em razão da constituição dos Fundos, ou ainda, solicitar à Securitizadora que utilize os recursos de um determinado Fundo para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.

8.7.2. Os recursos de um Fundo somente podem ser utilizados para os fins dispostos no Termo de Emissão, refletidos neste instrumento, e exclusivamente por decisão da Securitizadora, de forma que a Devedora e os Garantidores não terão poder de decisão sobre o uso desses recursos enquanto estiverem depositados na Conta Centralizadora.

8.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja necessário para a manutenção da Operação e defesa dos direitos e melhores interesses dos Titulares dos CRI, a Securitizadora poderá utilizar os recursos eventualmente existentes em um determinado Fundo, para os objetivos de outros Fundos e/ou, até, para o pagamento de Obrigações Garantidas e quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação.

8.7.4. A hipótese acima não altera em qualquer aspecto as obrigações da Devedora em cumprir suas obrigações, tais como a obrigação de recomposição dos Fundos e tampouco o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Fundo de Obras. O Fundo de Obras será constituído por meio da retenção, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, do saldo dos recursos da primeira Integralização (NC), nos termos do Termo de Emissão, e sua complementação será realizada com recursos oriundos das demais Integralizações (NC), nos termos do Termo de Emissão, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

8.8.1. Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente destinados às despesas relacionadas às obras do Empreendimento, de forma compartilhada, nos termos do Termo de Emissão.

8.8.2. Os recursos do Fundo de Obras serão disponibilizados à Devedora, nos termos do Termo de Emissão, por meio de Liberações (Fundo de Obras), e serão utilizados para o custeio das despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento no mês subsequente ao de emissão do Relatório de Medição. Esses valores devem ser estipulados no Relatório de Medição e determinarão

o valor de cada Liberação (Fundo de Obras), sempre com base no valor estimado das despesas para o mês seguinte ao da sua emissão, descontados, nos termos da Cláusula 8.10.4, valores de Liberações (Fundo de Obras) prévias cuja utilização não tenha sido comprovada pela Devedora.

8.8.3. Sem prejuízo do acima disposto, excepcionalmente em relação à primeira Liberação (Fundo de Obras) o valor da referida Liberação será aquele apontado no Anexo “Cronograma de Obras” do Termo de Emissão, como o correspondente valor da referida Liberação (Fundo de Obras).

8.8.4. A utilização dos recursos de uma Liberação (Fundo de Obras) deve ser comprovada pela Devedora, antes da disponibilização dos recursos da próxima Liberação (Fundo de Obras), sendo certo que a comprovação aqui mencionada deve ser atestada pelo Agente de Medição. Eventuais valores disponibilizados à Devedora por meio de uma Liberação cuja utilização não tenha sido comprovada ao Agente de Medição na evolução da obra do Empreendimento, serão descontados da Liberação imediatamente seguinte, e caso seja identificado que a obra do Empreendimento evoluiu mais do que o liberado, a diferença será adicionada a Liberação imediatamente seguinte.

8.8.5. As Liberações (Fundo de Obras) ocorrerão em periodicidade mensal, por meio de depósito na Conta da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a constatação, pela Securitizadora, de que:

- (i) O Relatório de Medição aplicável foi entregue à Securitizadora;
- (ii) Os comprovantes da aplicação nas obras dos recursos da penúltima Liberação (Fundo de Obras) (se aplicável) foram entregues ao Agente de Medição e foram devidamente computados no Relatório de Medição aplicável; e
- (iii) As Condições Precedentes aplicáveis às Liberações (Fundo de Obras) foram integral e cumulativamente implementadas.

8.8.6. A Securitizadora e o Agente Fiduciário considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento no Relatório de Medição.

8.8.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando tal verificação restrita ao recebimento e análise dos Relatórios de Medição e documentos acima previstos.

8.8.8. Sem prejuízo do acima disposto, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Devedora, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Obras, devendo esta enviar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário (conforme o caso), obrigatoriamente, os documentos e informações solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor, se solicitado por órgão regulador ou qualquer outra autoridade.

8.8.9. A obrigação da Securitizadora em realizar Liberações (Fundo de Obras) está estritamente limitada aos recursos existentes no Fundo de Obras, i.e., a Securitizadora não terá qualquer

obrigação de realizar uma determinada Liberação (Fundo de Obras) se o Fundo de Obras não contiver os recursos necessários para realizar essa liberação.

8.8.10. Caso exista desvio, positivo, entre os custos totais necessários para a conclusão das obras do Empreendimento, assim considerados como aqueles incorridos e os a incorrer, e o orçamento inicial para conclusão das obras do Empreendimento apresentado pela Devedora, conforme consta no primeiro Relatório de Medição, a Devedora deverá suportar essa diferença, com recursos próprios, até o limite da diferença global apurada. Nesta hipótese, a Securitizadora notificará a Devedora e/ou os Avalistas, que deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, aportar recursos próprios no Fundo de Obras, no montante suficiente para conclusão das obras do Empreendimento, conforme informado e validado por um Agente de Medição.

8.8.11. Toda vez que o Teste de Suficiência do Fundo de Obras (conforme abaixo apurado), seja inferior a 105% (cento e cinco por cento) os recursos excedentes dos Direitos Creditórios serão destinados à recomposição e complementação do Fundo de Obras, até que o referido fundo atinja o Valor do Fundo de Obras.

8.8.12. Uma vez encerradas as obras do Empreendimento, conforme atestado em Relatório de Medição, eventual valor remanescente no Fundo de Obras deverá ser utilizado de acordo com a Cascata de Pagamentos, nos termos da Cláusula “Cascata de Pagamentos”.

8.9. Fundo de Despesas Extraordinárias. O Fundo de Despesas serão constituídos por meio da retenção dos recursos oriundos da respectiva primeira Integralização (NC), em valor correspondente ao respectivo ao Valor do Fundo de Despesas Extraordinárias, conforme o caso, por conta e ordem da Devedora.

8.9.1. Os recursos do Fundo de Despesas Extraordinárias serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas Extraordinárias e para cobrir eventual inadimplemento de pagamento de Despesas da Operação por parte da Devedora.

8.9.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas Extraordinárias venham a ser iguais ou inferiores ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas Extraordinárias, a sua recomposição ocorrerá, prioritariamente, nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos e, subsidiariamente, caso tais valores sejam insuficientes para tanto, por aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o respectivo Fundo de Despesas Extraordinárias até o limite do respectivo Valor do Fundo de Despesas Extraordinárias.

8.9.3. A recomposição pela Devedora acima será realizada por meio de depósito na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Securitizadora à Devedora.

8.9.4. O descumprimento da obrigação de recomposição acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará a Devedora às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas neste instrumento.

9. Capítulo

Razão de Garantia, Covenants e Cash Sweep

9.1. Razão de Garantia. A todo tempo, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá assegurar que a razão apurada pela divisão: (i) do somatório (a) do valor nominal do fluxo de recebíveis dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios trazidos a valor presente pela Remuneração, após a aplicação dos respectivos descontos, dividido por 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); (b) do valor total dos Lotes (Estoque), após a aplicação dos respectivos descontos, dividido por 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos); e (c) do valor em caixa do Patrimônio Separado referente a entrada de Direitos Creditórios ainda não utilizados na Cascata de Pagamentos, pelo (ii) saldo devedor dos CRI somado ao saldo devedor dos CRI a serem integralizados, seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento), devendo ser apurada pelo Agente de Monitoramento conforme fórmula prevista no Anexo “Fórmulas”.

9.2. Covenants. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações assumidos neste instrumento ou nos demais Documentos da Operação, a Devedora e os Garantidores, conforme aplicável, deverão assegurar, conforme o caso, a todo tempo durante o prazo da Operação, que os seguintes *covenants* sejam respeitados:

- (i) Não será permitida a redução de capital da Devedora e/ou dos Avalistas pessoa jurídica até a quitação integral das Obrigações Garantidas, exceto (i) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) Não será permitida a contratação de mútuo, de financiamento ou de qualquer forma de endividamento, inclusive quanto à atuação como garantidor de outra operação, em qualquer mercado (de capitais, financeiro e/ou bancário), pela Devedora, com exceção das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (iii) Não será permitida a constituição de qualquer Ônus sobre qualquer dos ativos detidos pela Devedora que sejam vinculados às Garantias e/ou afetem o Empreendimento, os Contratos de Venda e Compra, os Créditos Imobiliários e/ou os Direitos Creditórios, para qualquer fim, com exceção das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (iv) Na hipótese de passarem a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos imóveis (incluindo frações ou cotas) ou ao Empreendimento, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- (v) A Devedora realizará os pagamentos de comissionamento e impostos referentes aos Lotes, devendo apresentar à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento a comprovação de pagamentos de comissionamento e impostos do mês anterior, no prazo previsto na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão;
- (vi) Não pode haver constituição de qualquer sociedade em contas de participação envolvendo, direta ou indiretamente, a Devedora, o Empreendimento e/ou qualquer Garantia, observado que a existência das sociedades em contas de participações, constituídas antes da presente data, não será considerado como descumprimento do previsto neste item;

- (vii) Não pode haver descumprimento da Data de Entrega, obrigando-se a Devedora a enviar à Securitizadora a cópia do TVO obtido; e
- (viii) Não pode haver desvio e/ou atraso no desenvolvimento do Empreendimento, considerados em conjunto, superior a 5% (cinco por cento) em relação ao Cronograma Físico de Obras;

9.3. Verificação e Monitoramento da Razão de Garantia e dos Covenants. A Securitizadora será responsável por verificar o cumprimento da Razão de Garantia calculado pelo Agente de Monitoramento, de acordo com as fórmulas previstas no Anexo “Fórmulas” do Termo de Emissão. Essa verificação será feita uma vez por mês, na Data de Verificação, sempre com base em um Relatório de Monitoramento o qual, em razão do fluxo operacional, corresponderá, em regra, ao relatório disponibilizado no mês anterior, contendo informações referentes a aproximadamente 2 (dois) meses anteriores do respectivo período, sendo certo que a primeira Data de Verificação será realizada na respectiva Data de Verificação do primeiro mês subsequente à Data de Emissão.

9.4. Cash Sweep. Os recursos excedentes dos Direitos Creditórios, após utilização do recurso conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, serão destinados, parte para Amortização Extraordinária Compulsória e parte serão liberados para a Devedora, desde que todas as Obrigações Garantidas estejam adimplidas (“Cash Sweep”), observando as seguintes regras:

Faixa de m² vendido (R\$)	Durante as Obras do Empreendimento		Após obtenção do TVO, conforme atestado pelo Agente de Medição	
	Cash Sweep	Liberação à Devedora	Cash Sweep	Liberação à Devedora
Até R\$ 924,99/m²	100%	0%	95%	5%
De R\$ 925,00/m² até R\$ 974,99/m²	95%	5%	90%	10%
De R\$ 975,00/m² até R\$ 1024,99/m²	90%	10%	85%	15%
De R\$ 1025,00/m² até R\$ 1074,99/m²	85%	15%	75%	25%
Acima de 1075,00/m²	80%	20%	65%	35%

9.4.1. A verificação do Cash Sweep será realizada pelo Agente de Monitoramento, de acordo com o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Agente de Monitoramento, sem prejuízo de eventuais verificações esporádicas que a Securitizadora deseje realizar.

9.4.2. A liberação dos recursos para a Devedora, conforme previsto na Cláusula 9.4, só será realizada, caso o Teste de Suficiência do Fundo de Obras (conforme abaixo apurado), seja igual ou superior a 105% (cento e cinco por cento).

9.4.3. Caso o Teste de Suficiência do Fundo de Obras (conforme abaixo apurado), seja inferior a 105% (cento e cinco por cento) os recursos excedentes dos Direitos Creditórios serão destinados à recomposição e complementação do Fundo de Obras, nos termos da Cláusula 10.2.11 do Termo de Emissão.

9.4.5. Caso esteja em curso descumprimento de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, conforme estabelecidos nos Documentos da Operação, os recursos excedentes dos Direitos Creditórios, após utilização do recurso conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, serão destinados integralmente para a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI.

10. Capítulo

Vencimento Antecipado

10.1. Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Devedora decorrentes do Termo de Emissão – e consequentemente, o resgate antecipado compulsório dos CRI – na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis.

Obrigações da Operação

- (i) Descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura específico ou, caso não haja prazo de cura específico, em 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (ii) Descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura específico ou, caso não haja prazo de cura específico, em 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (iii) Descumprimento de um *Covenant* estabelecido no Termo de Emissão;

Crédito

- (iv) Pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Garantidor (bem como de respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), conforme aplicável;

- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor (bem como por respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiladas), independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas partes aqui mencionadas, ou, ainda, por qualquer de seus acionistas, quotistas ou sócios, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (vi) Liquidação, dissolução ou extinção (ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei), da Devedora e/ou de qualquer Garantidor;
- (vii) Protesto de títulos contra a Devedora (bem como contra as respectivas Controladas), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do recebimento na notificação de protesto: (a) o protesto for suspenso, cancelado ou sustado; ou (b) o protesto for discutido judicialmente e forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (viii) Protesto de títulos contra os Garantidores (bem como contra as respectivas Controladas), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do recebimento na notificação de protesto: (a) o protesto for suspenso, cancelado ou sustado; ou (b) o protesto for discutido judicialmente e forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (ix) Descumprimento de obrigação pecuniária assumida pela Devedora em qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;
- (x) Descumprimento de obrigação pecuniária assumida pelos Garantidores em qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;
- (xi) Decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas contraídas ou tomadas pela Devedora, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;
- (xii) Decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira, de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, financiamentos ou dívidas contraídas ou

tomadas pelos Garantidores, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;

- (xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte (justificadamente) em Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou a qualquer Garantidor;
- (xiv) Contratação, pela Devedora, de novas dívidas ou qualquer outra forma da captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRI;
- (xv) Caso a Devedora constitua qualquer ônus sobre as suas propriedades ou ativos, ou ainda a posse, direta ou indireta, da Devedora, sobre outros ativos, venda, se comprometa e vender, alienar, ceder, transferir, permutar ou, por qualquer forma, negociar o(s) seus ativos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, presentes ou futuros;

Garantias

- (xvi) Caso qualquer Garantia deixe de ser efetivamente constituída (com a devida conclusão de todos os registros, arquivamentos e demais formalizações aplicáveis), na forma e nos prazos exigidos pelos respectivos Documentos da Operação, observadas eventuais prorrogações, conforme permitidas nos referidos documentos;
- (xvii) Caso qualquer das Garantias torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Devedora e/ou os Garantidores não ofereçam nova garantia para a Securitizadora, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia (CRI);
- (xviii) Recebimento, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, de valores decorrentes de alguma Garantia de forma diversa à permitida nos Documentos da Operação, sem o respectivo repasse à Securitizadora, na forma e no prazo estabelecidos para esse repasse nos referidos instrumentos, conforme aplicável;
- (xix) Efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie, afete ou possa afetar uma Garantia (ou, ainda os bens, ativos e direitos envolvidos ou relacionas à uma Garantia), ou ainda a posse, direta ou indireta, da Devedora e/ou do respectivo Garantidor, conforme aplicável, sobre uma Garantia (ou, ainda sobre os bens, ativos e direitos envolvidos ou relacionas à uma Garantia);
- (xx) Caso a Devedora e/ou qualquer Garantidor deixe de entregar informação à Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRI e/ou Agente de Medição conforme aplicável, na forma e prazos estipulados para tanto no Termo de Emissão;

- (xxi) Publicação de Declaração de Utilidade Pública ou Decreto de desapropriação, sequestro, arresto, indisponibilidade, penhora, confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie, afete ou possa afetar o(s) Imóvel(is), ou ainda a posse, direta ou indireta, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor, conforme aplicável, sobre bens e direitos objeto de qualquer Garantia;
- (xxii) Constituição de qualquer Ônus sobre as Garantias, bem como sobre direitos da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI relacionados às Garantias, conforme previstos em um Documento da Operação;
- (xxiii) Caso a obra não seja entregue até a Data de Entrega;
- (xxiv) Descumprimento da obrigação de recomposição da Razão de Garantia, nos termos exigidos neste instrumento, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contatos do recebimento da respectiva notificação;

Societário

- (xxv) Transformação do tipo societário da Devedora, dos Garantidores e/ou alteração substancial no objeto social da Devedora e/ou dos Garantidores, que modifique as respectivas atividades atualmente praticadas ou de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (xxvi) Alteração ou transferência de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor;
- (xxvii) Cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações da Devedora e/ou qualquer Garantidor sem que haja prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI para esse fim;
- (xxviii) Inclusão, em acordo societário ou contrato social da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), conforme aplicável, de dispositivo que justificadamente importe ou possa importar em restrições à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor nos Documentos da Operação;
- (xxix) Redução de capital social da Devedora, exceto por aqueles exigidos por lei;
- (xxx) Resgate ou amortização de quotas ou ações da Devedora e/ou de qualquer Garantidor;
- (xxxi) Pagamento pela Devedora, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, em desacordo com o disposto neste instrumento, com exceção: (a) daqueles exigidos por lei;

Formalização

- (xxxii) Constatação da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial de quaisquer das obrigações da Devedora e/ou de qualquer Garantidor assumidas em um Documento da Operação;

- (xxxiii) Extinção ou limitação de vigência ou de efeitos de um Documento da Operação, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão admitida em direito;
- (xxxiv) Comprovação de falsidade, inconsistência, insuficiência, incorreção ou incompletude de qualquer declaração ou informação prestada pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor em um dos Documentos da Operação, desde que não sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da constatação;
- (xxxv) Prática, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), de qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer Documento da Operação ou documento vinculado aos CRI, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, ou qualquer de suas disposições, com exceção das hipóteses de descumprimento por culpa exclusiva da Securitizadora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

Destinação de Recursos

- (xxxvi) Constatação de que a Devedora utilizou recursos captados por meio da Operação em destinação diversa daquela exigida nos termos do Termo de Emissão;
- (xxxvii) Descumprimento, pela Devedora, de suas obrigações relacionadas à destinação de recursos da Operação prevista no Termo de Emissão;

Atividades da Devedora e Garantidor(es)

- (xxxviii) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, caso aplicáveis, necessárias para o regular exercício das atividades pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou o respectivo Garantidor, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença ou comprovar que estejam em curso os procedimentos de renovação;

Decisões judiciais, Administrativas e Arbitrais

- (xxxix) Descumprimento pela Devedora, no prazo estipulado para tanto pela respectiva autoridade, de decisão administrativa, arbitral ou judicial, que não esteja sob efeito suspensivo;
- (xl) Descumprimento pelos Garantidores, no prazo estipulado para tanto pela respectiva autoridade, de decisão administrativa, arbitral ou judicial, que não esteja sob efeito suspensivo, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (xli) Existência contra a Devedora e/ou contra qualquer Garantidor (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), seus respectivos sócios, administradores e/ou representantes (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos das respectivas instituições), conforme aplicável, de decisão judicial ou administrativa que não esteja sob efeito suspensivo, relacionada à Legislação Socioambiental;
- (xlii) Existência contra a Devedora e/ou contra qualquer Garantidor (bem como contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas), seus respectivos sócios, administradores e/ou representantes (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos das respectivas instituições), conforme aplicável, de decisão judicial ou administrativa que não esteja sob efeito suspensivo, relacionada à Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro de Combate do Financiamento do Terrorismo;

Compliance

- (xliii) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro de Combate do Financiamento do Terrorismo e a Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, bem como por respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas, Parte Relacionada e/ou Representantes (desde que atuando na condição de administradores, Representantes e/ou prepostos das referidas instituições);
- (xliv) Existência contra a Devedora, contra qualquer dos Garantidores, contra respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas, bem como contra seus respectivos sócios, administradores, e/ou Representantes (desde que atuando na condição de administradores, Representantes e/ou prepostos das referidas instituições), conforme aplicável, de decisão judicial ou superveniência de decisão judicial em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro de Combate do Financiamento do Terrorismo e/ou à Legislação Socioambiental;
- (xlv) Existência contra sócios, administradores da Devedora, contra qualquer Garantidor, contra Afiliada da Devedora e/ou contra Afiliada de qualquer Garantidor, de indiciamento, apresentação de denúncia criminal, decisão condenatória no âmbito administrativo e decisão judicial condenatória em tema relacionado à prática de fraude fiscal, tributária ou contábil;

Gerais

- (xlv) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, de qualquer de suas obrigações assumidas em qualquer Documento da Operação;

- (xlvi) Constituição, direta ou indiretamente, de qualquer Ônus sobre Garantias (que não sejam decorrentes da Operação), sobre quaisquer das obrigações da Devedora e/ou dos Garantidores, bem como sobre direitos da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI, previstos em um Documento da Operação desde que não sanada em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação da constatação da referida constituição; e/ou
- (xlviii) Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Adicionalmente, a Devedora, os Avalistas e Garantidores obrigam-se a enviar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, anualmente, salvo se exigido em prazo menor pelos órgãos reguladores, devendo a primeira declaração ser disponibilizada até 24 de agosto de 2027, declaração atestando a ocorrência ou não de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como os documentos necessários à sua comprovação.

10.1.2. O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos deste instrumento, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI.

10.1.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.1.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Securitizadora continuará tendo direito ao recebimento das Obrigações Garantidas, enquanto não quitadas, e demais obrigações porventura devidas, pela Devedora e pelos Garantidores.

10.2. Deliberação de Vencimento Antecipado. Diante da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, caberá à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia, nos termos da Lei, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do descumprimento ou do prazo de cura, se houver, sem que a irregularidade tenha sido sanada, e com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Notas e consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos previstos neste instrumento.

10.2.1. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os Titulares dos CRI decidam pela não declaração do vencimento antecipado, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste instrumento para tanto, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a não declaração do vencimento antecipado.

10.2.2. Caso, (i) em Assembleia (CRI) regularmente convocada e instalada, não sejam obtidos os votos necessários à declaração do vencimento antecipado das Notas, ou (ii) em caso de impossibilidade de realização da Assembleia (CRI) por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações; o vencimento antecipado não será declarado. A Securitizadora poderá

realizar novas convocações, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares dos CRI legitimados para tanto, ficando sua realização condicionada à existência de recursos livres e disponíveis no Patrimônio Separado suficientes para o pagamento integral das respectivas despesas, observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista nos Documentos da Operação. Na ausência de recursos suficientes no Patrimônio Separado, a Securitizadora não estará obrigada a realizar novas convocações, salvo mediante o prévio adiantamento integral das respectivas despesas pela Devedora, pelos Garantidores e/ou Titulares dos CRI, conforme aplicável.

10.2.3. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a B3 será comunicada imediatamente.

10.3. Pagamento do Vencimento Antecipado. Em caso de declaração do vencimento antecipado, a Devedora deverá efetuar o pagamento do Valor de Pagamento Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação, pela Emissora, comunicando o vencimento antecipado das Notas.

10.3.1. Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Devedora ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

10.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da obrigação de pagamento da Devedora, na data de pagamento mencionada acima, a Emissora poderá, por conta e ordem da própria Devedora, aplicar todo e qualquer recurso existente no Patrimônio Separado para o pagamento da obrigação prevista no Termo de Emissão e neste instrumento.

10.3.3. A Emissora deverá informar B3, em relação ao evento de pagamento acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

11. Capítulo Despesas

11.1. Despesas da Operação. Sem prejuízo do disposto acima, e por conta e ordem da Devedora, o tratamento das Despesas da Operação seguirá o disposto neste Capítulo, conforme definido no Termo de Emissão.

11.2. Responsabilidade da Devedora. As Despesas da Operação existem única e exclusivamente por ocasião da realização da Operação, para atender às necessidades da Devedora e, portanto, são de responsabilidade da Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste instrumento a esse respeito.

11.2.1. A Devedora e o(s) respectivo(s) Garantidor(es) são responsáveis, também, por todos os custos para a implementação de reforço ou substituição de uma Garantia, inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos, conforme aplicável.

11.3. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora se obriga a arcar com as todas as Despesas da Operação, sempre com recursos da Devedora, das Garantias e/ou retidos do valor a ser disponibilizado à Devedora, observado o disposto no Anexo “Despesas da Operação”.

11.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da emissão dos CRI contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.3.2. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos Documentos da Operação, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, partes obrigadas por tais pagamentos.

11.3.3. Adicionalmente, ainda que as despesas acima sejam pagas pelos Titulares dos CRI, deverão ser acrescidas ao conceito das respectivas Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

11.4. Responsabilidade do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado aquelas indicadas no Anexo “Despesas da Operação” como despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Emissão.

11.5. Responsabilidade dos Titulares dos CRI. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI aquelas indicadas no Anexo “Despesas da Operação” como despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, observado o disposto no Termo de Emissão.

11.5.1. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste instrumento, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário utilizando-se o Patrimônio Separado ou, caso insuficiente, pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detida por estes, na data da respectiva aprovação.

11.5.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos aqui definidos, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que estes Titulares dos CRI inadimplentes tenham direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

11.6. Pagamento das Despesas da Operação. A forma de pagamento das Despesas da Operação seguirá o disposto nesta Cláusula.

11.6.1. As Despesas Iniciais serão pagas diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com valores oriundos da integralização dos CRI, descontados dos recursos que serão disponibilizados à Devedora, nos termos deste instrumento e do Termo de Emissão.

11.6.2. As despesas, custos, tributos, taxas e/ou contribuições, direta ou indiretamente, relativos à formalização, registros e averbações, previstos nos Documentos da Operação perante qualquer RGI, RTD e/ou Junta, serão pagas diretamente pela Devedora e/ou pelos Garantidores.

1.1.1. As Despesas da Operação, incluindo Despesas Recorrentes, serão as listadas abaixo, na ordem a seguir, de forma que os recursos de cada fonte somente sejam acessados para pagamento

de Despesas da Operação caso os recursos da fonte imediatamente anterior não sejam suficientes para o respectivo pagamento:

- (i) Valores relacionados ao pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários e respectivos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos;
- (ii) Fundos de Despesas;
- (iii) Devedora e/ou Garantidores, com recursos próprios; e
- (iv) Securitizadora, exclusivamente com os demais recursos líquidos eventualmente existentes no Patrimônio Separado, nos termos abaixo.

11.6.3. Sem prejuízo do disposto acima, caso os recursos da Ordem de Prioridade de Pagamentos e os recursos existentes nos respectivos Fundo de Despesas sejam insuficientes para pagamento das Despesas da Operação e caso a Devedora e/ou os Garantidores não efetuem diretamente tais pagamentos ou não realizem a recomposição do respectivo Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas da Operação deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado, as quais serão reembolsadas pela Devedora nos termos da Cláusula “Reembolso de Despesas”.

11.6.4. Caso, após a aplicação acima mencionada, ainda existam Despesas da Operação em aberto, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, e estes decidirão sobre os pagamentos, conforme deliberação em Assembleia (CRI) convocada para este fim.

11.6.5. Na hipótese acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia (CRI) deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

11.6.6. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas da Operação.

11.6.7. As Despesas da Operação em aberto serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Documentos da Operação.

11.6.8. No caso de necessidade de contratação de escritório de advocacia, pela Securitizadora e/ou Titulares dos CRI, em caso de vencimento antecipado das Notas, e/ou para fins de excussão de qualquer Garantia, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento e reputação idônea, com reconhecida experiência e capacidade de execução do trabalho, sendo certo que os custos para tanto serão arcados pela Devedora.

11.7. Reembolso de Despesas. A Devedora se obriga a reembolsar a Securitizadora por qualquer despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora no âmbito da Operação, nos termos do Termo de Emissão.

11.7.1. A Securitizadora em nenhuma hipótese incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará qualquer custo ou despesa com recursos próprios. Eventual antecipação, se e quando realizada, será exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, e nos limites deste instrumento.

11.7.2. Os recursos de reembolso serão direcionados à Conta Centralizadora para fins de recomposição.

11.7.3. O reembolso acima deve ser feito pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pela Securitizadora à Devedora, nesse sentido. O descumprimento dessa obrigação será considerado como o descumprimento de obrigação pecuniária por parte da Devedora e/ou dos Garantidores, e os sujeitará às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas no Termo de Emissão.

11.7.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora.

12. Capítulo Assembleia

12.1. Assembleia. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

12.2. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:

- (i) A substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) O vencimento antecipado das Notas e dos CRI;
- (iii) A concessão de *waivers*;
- (iv) A liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) A modificação dos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e
- (vi) A modificação das características atribuídas aos CRI.

12.3. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) Pela Securitizadora;
- (ii) Pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

12.3.1. A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida neste instrumento, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver que exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício de seus direitos.

12.3.2. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a publicação de edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, cujo prazo de antecedência será de 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação.

12.3.3. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 ou regulamentação vigente.

12.3.4. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, salvo pelo exposto na Cláusula 12.3.6.

12.3.5. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.3.6. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.7. A primeira convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em

segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.3.8. No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, devem constar as seguintes informações adicionais do respectivo anúncio de convocação:

- (i) *Se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia:* as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e
- (ii) *Se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico:* as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

12.3.9. Caso seja admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares dos CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.3.10. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

12.4. Instalação. A Assembleia será instalada, exceto se de outra forma prevista neste instrumento:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em Circulação; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

12.4.1. Para o caso de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, a Assembleia deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

12.4.2. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.

12.5. Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5.1. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

12.6. Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) Ao representante da Securitizadora;
- (ii) Ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes;
- (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
- (iv) À pessoa designada pela CVM.

12.7. Representantes da Securitizadora. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar Representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. Comparecimento de Terceiros. A Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, as Devedora, os Garantidores e suas Partes Relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.10. Deliberações. Observado o disposto abaixo, na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas em primeira convocação, por Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRI presentes em Assembleia, inclusive no caso de renúncia prévia, definitiva ou temporária relacionados aos direitos dos Titulares dos CRI (waiver), salvo se expresso de outra forma neste instrumento.

12.10.1. Caso a deliberação da Assembleia seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.10.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste instrumento, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Instrumento.

12.11. Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um

voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.

12.12. Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.

12.13. Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI somente nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos da Operação.

12.14. Instrução de Voto. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste instrumento, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.

12.15. Assembleia Digital. A critério exclusivo da Securitizadora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.

12.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

12.16. Manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI, de forma conjunta, em Assembleia, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos das Operações.

12.16.1. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia, ou não haja quórum de deliberação, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.16.2. O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento.

12.17. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

12.18. Consulta Formal. É permitido aos Investidores votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos investidores, caso em que os Investidores terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação. O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciasecuritizadora.com.br e/ou <https://www.vortx.com.br/>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos investidores. A manifestação dos Investidores deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Escriturador na data da publicação da consulta formal. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Investidores será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

13. Capítulo Patrimônio Separado

13.1. Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado é único e indivisível.

13.2. Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Securitizadora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos da Lei 14.430.

13.3. Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

- (i) Não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) Ficará apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI;
- (iii) Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (iv) Está isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) Não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Responde exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI.

13.4. Administração do Patrimônio Separado. A Securitizadora, sujeita às disposições do Termo de Emissão e deste instrumento, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta

Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios, dos CRI.

13.4.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras auditadas do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente, sendo certo que o primeiro exercício social se encerra em 30 de junho de 2027.

13.4.2. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas neste instrumento, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitariamente a administração do Patrimônio Separado.

13.4.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia, na forma estabelecida neste instrumento.

13.4.4. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.

13.5. Investimentos Permitidos. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Devedora. Não serão devidos ou apurados pela Securitizadora à Devedora ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitariamente na Conta Centralizadora, a que título for.

13.5.1. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

13.5.2. Os recursos líquidos oriundos dos rendimentos (incluindo, mas não se limitando, os rendimentos dos Fundos) auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula “Saldo do Patrimônio Separado”.

13.6. Insuficiência de Ativos. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário caso a Securitizadora, não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia será instalada, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 29 da Lei 14.430:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

13.6.2. Na Assembleia de Titulares dos CRI acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.6.3. Observado do disposto neste instrumento, a Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre (i) o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV, alínea “(a)”, da Resolução CVM 60; e/ou (ii) e/ou (ii) dação de ativos em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV, alínea “(b)”, da Resolução CVM 60.

13.6.4. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

13.6.5. As despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

13.7. Requisitos Normativos. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i) A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) Caberá à Securitizadora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Emissão e seus eventuais futuros aditamentos;
- (iii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Securitizadora; e

- (iv) A Securitizadora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.

13.8. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) Pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;
- (iii) Não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, nas datas previstas nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias;
- (iv) Na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia, como um evento de liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado e não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma que, nesse caso, serão aplicados os dispostos nas Cláusulas “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”; e
- (v) Impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado e não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma que, nesse caso, serão aplicados os dispostos nas Cláusulas 13.6 a 13.6.5.

13.8.1. A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

13.8.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora e/ou de Garantidores.

13.8.3. Exclusivamente os eventos previstos nos itens “i” a “iii” acima ocasionam a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia em até 15 (quinze) dias contados da

sua ciência, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.8.4. A Assembleia prevista para o evento dispostos nos itens acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

13.8.5. A Assembleia para os eventos previstos nos itens acima deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.8.6. A Assembleia convocada para deliberar sobre os eventos previstos nos itens acima qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado instalar-se-á, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, e decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.8.7. As Partes concordam, ainda, que ocorrendo a liquidação do Patrimônio Separado os CRI serão liquidados antecipadamente via B3 ou por meio de dação em pagamento, fora do âmbito da B3, na forma abaixo prevista.

13.8.8. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

13.8.9. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares dos CRI, fora do âmbito da B3, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia de que trata a Cláusula 13.8.3. não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia de que trata a Cláusula 13.8.3. seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.9. Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, inclusive por meio de dação em pagamento, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos

créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.

14. Capítulo Securitizadora

14.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (iii) Enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, conforme indicado na Cláusula “Administração do Patrimônio Separado”;
- (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022;
- (vi) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (viii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) Manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (x) Não realizar negócios e/ou operações alheios ao objeto social definido em seu estatuto social ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou, ainda, que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- (xii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xv) Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xvii) Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xix) Indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (xx) Fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a

remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

- (xxii) Informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP n.º 1/2021;
- (xxv) Conceder, sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, acesso completo e irrestrito aos relatórios de gestão dos (e a qualquer informação que tiver sobre) Créditos Imobiliários e/ou Garantias, conforme o caso, vinculados aos CRI;
- (xxvi) Assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxvii) Assegurar a constituição de Regime Fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxviii) Assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxix) Assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xxx) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de (1) todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, bem como da Devedora e

dos Garantidores, conforme aplicável; e (2) todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, incluindo relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente;
- (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

14.2. **Declarações.** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Assim, a Securitizadora, neste ato, declara que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual conhece os termos e condições dos Documentos da Operação e que nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (ix) É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, das CCI, das Garantias e da Conta Centralizadora;
- (x) Observadas as condições suspensivas previstas no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, os Créditos Imobiliários e as Garantias encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (xi) Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as CCI, as Garantias e/ou a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente instrumento;
- (xii) Os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, e encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste instrumento;
- (xiii) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido

e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e

- (xiv) Inexiste decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Securitizadora ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens do(a) contratante, devedor/cedente ou em sua posse., ou relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, relacionado a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que:
- (a) Mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
 - (b) Dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e
 - (c) Abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não.

14.2.1. A Securitizadora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares dos CRI, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14.3. Remuneração. Será devida à Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo “Despesas da Operação”.

14.3.1. A remuneração da Securitizadora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

14.3.2. Caso os recursos no Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração da Securitizadora, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRI arcarão com essa remuneração.

15. Capítulo

Agente Fiduciário

15.1. Nomeação. A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem.

15.2. Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste instrumento ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

15.3. Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste instrumento:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Diligenciar junto à Securitizadora para que este instrumento e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na B3, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
- (ix) Acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora;
- (x) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;
- (xi) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste instrumento e demais Documentos da Operação;
- (xii) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xiii) Intimar a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiv) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores, conforme o caso;
- (xv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) Calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) Fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 17 da Lei 14.430;
- (xviii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xix) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxii) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

15.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste instrumento para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

15.4. Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, nesta data, que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento;
- (ix) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (x) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Instrumento;
- (xi) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais

informações contidas neste instrumento, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste instrumento, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de constituição de Garantias não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e Juntas Comerciais competentes (conforme aplicável). Adicionalmente, (i) segundo convencionado pelas partes contratantes no Contrato de CF, os Direitos Creditórios, com base no valor do saldo dos Contratos de Venda e Compra Garantia vigentes na data de assinatura deste instrumento, são insuficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste instrumento; (ii) segundo convencionado pelas partes contratantes no Contrato de AFP, as Participações, com base no capital social das Sociedades na presente data, são insuficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste instrumento; (iii) segundo convencionado pelas partes contratantes no Contrato de AFI, o(s) Imóvel(is) Garantia, com base no Valor de Avaliação, na presente data, são suficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste instrumento; (iv) a garantia fidejussória dos Avalistas, consiste em garantia pessoal e não um bem em garantia e, ainda, existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Avalistas a terceiros. Não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (xii) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora;
- (xiii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei 6.404;
- (xiv) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida nos Anexos;
- (xv) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no respectivo Anexo “Outras Emissões do Agente Fiduciário”; e
- (xvi) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

15.5. Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada Assembleia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

15.5.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que

representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, em até 15 (quinze) dias da respectiva ciência.

15.5.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no *caput* desta Cláusula, cabe à Securitizadora imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

15.5.3. O quórum de deliberação para a substituição do Agente Fiduciário será de maioria de votos dos presentes.

15.5.4. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste instrumento.

15.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

15.5.6. Juntamente com a comunicação acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

15.5.7. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

15.6. **Remuneração.** Será devida ao Agente Fiduciário, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo “Despesas da Operação”.

15.6.1. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.6.2. A Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos, as quais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pelos investidores, ou pela Devedora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) Publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) Despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) Obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

- (iv) Locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) Se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização;
- (vi) Conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela cessionária para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) Revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do ofício circular CVM n.º 1/2021 SRE;
- (viii) Gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo agente fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da securitizadora e ou da devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
- (ix) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e
- (x) Custos e despesas relacionadas à B3.

15.6.3. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, mediante aporte no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento, e estes serão posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora, pela Devedora.

15.6.4. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado e de inadimplência com relação ao pagamento por um período superior a

30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

15.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos Investidores, conforme o caso.

16. Capítulo Término

16.1. Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas.

16.2. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento para todos os fins de direito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora do termo de quitação dos CRI emitido pelo Agente Fiduciário na forma e prazo previstas na Cláusula “Obrigações do Agente Fiduciário”.

16.3. Saldo do Patrimônio Separado. Todos os valores eventualmente existentes no Patrimônio Separado, após a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive aqueles eventualmente existentes na Conta Centralizadora, nos Fundos e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações dos Fundos, serão de titularidade exclusiva da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

16.3.1. A Securitizadora deverá disponibilizar à Devedora os recursos excedentes previstos acima, líquidos de tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula “Quitação”, o que, por conta e ordem da Devedora, e respectivos Garantidores, será feito por meio de depósito na Conta da Devedora.

17. Capítulo Fatores de Risco

17.1. Fatores de Risco. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo investidor e o Anexo “Fatores de Risco” exemplifica, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI.

18. Capítulo Tributação

18.1. Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo “Tributação Aplicável aos Titulares dos CRI”, nos termos ali descritos, ressaltando-se que os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

19. Capítulo Publicidade

19.1. Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46, todos da Resolução CVM 60, bem como na forma da Lei 14.430. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão:

- (i) Encaminhadas pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI; e
- (ii) Encaminhadas na mesma data ao Agente Fiduciário.

19.1.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

19.2. Local de Divulgação Demais Informações. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

20. Capítulo Registro

20.1. Registro. O Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004. O Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, pela Securitizadora, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

21. Capítulo Comunicações

21.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, devem ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por meio de carta registrada com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos endereços e/ou e-mails abaixo.

Companhia Província de Securitização

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º Andar, Cidade Monções

CEP 04.571-925, São Paulo, SP

At.: Roberto Saka

Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br / ri@provinciasecuritizadora.com.br /

middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (este último para preço unitário do ativo)

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo, SP

At: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) /
garantias@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

21.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>.

21.2. Recebimento. Os documentos e as comunicações enviados por meio eletrônico serão considerados recebidos na data de envio do documento ou comunicação, e aqueles enviados por meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.

21.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

21.3. Mudança de Dados. A mudança de qualquer um dos dados de comunicação acima deve ser informada, de imediato, a todas as demais Partes.

21.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de sua mudança de endereço e/ou de dados de comunicação não informada nos termos acima.

22. Capítulo

Disposições Gerais

22.1. Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

22.2. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

22.3. Negociação. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes,

assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

22.4. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

22.5. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.

22.5.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

22.5.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

22.6. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

22.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

22.8. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes concordam, ainda, que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que (e somente se) houver necessidade de:

- (i) adequar os Documentos da Operação a normas legais e regulamentares;
- (ii) reforço de Garantias (se aplicável);
- (iii) corrigir erro material, seja ele um erro grosseiro, de remissão, de digitação ou aritmético;

- (iv) eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos Documentos da Operação;
- (v) atualizar dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação;
- (vi) alterar remuneração dos prestadores de serviço da Operação (desde que não acarrete onerosidade adicional aos Titulares dos CRI ou ao patrimônio separado dos CRI);
- (vii) refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (viii) atender exigências apresentadas pela B3, por cartórios, juntas comerciais, CVM, autoridades, autarquias, câmaras de liquidação, entidades de registro, órgãos reguladores e/ou mercados de negociação, conforme o caso, para os fins dos Documentos da Operação, sendo certo que, neste caso, as respectivas Partes responsáveis se obrigam a sanar as eventuais exigências, no respectivo prazo concedido, bem como a observar eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto; e/ou
- (ix) quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados.

22.8.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

22.9. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

22.10. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

22.11. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.

22.12. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

22.13. Execução Específica. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

22.14. Proteção de Dados. Nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, a Devedora e os Garantidores consentiram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com os participantes da Operação.

22.15. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

22.16. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

22.16.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

22.16.2. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este instrumento como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

23. Capítulo

Legislação Aplicável e Foro

23.1. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

23.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato

eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

*{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}
{segue(m) página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável}*

Anexo
Cronograma de Pagamentos

CRI da 1ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não

35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	22/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 2ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	23/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 3ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	24/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 4ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	25/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 5ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	28/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 6ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	29/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CRI da 7ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	25/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	26/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	25/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	25/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	25/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	26/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	25/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	25/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	26/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	25/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	27/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	25/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	25/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	27/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	25/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	25/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	25/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	25/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	26/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	25/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	25/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	25/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	25/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	27/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	26/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	25/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	26/02/2029	0,0000%	Sim	Não
31	26/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	25/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	25/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	25/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	25/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	27/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	25/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	25/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	26/11/2029	0,0000%	Sim	Não

40	26/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	25/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	25/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	25/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	25/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	27/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	25/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	25/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	26/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	25/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	25/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	25/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	26/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	27/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	26/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	25/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	25/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	26/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	25/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	25/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	25/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	25/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	27/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	25/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	26/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	26/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	25/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	25/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	26/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	25/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	25/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	26/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	25/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	27/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	25/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	25/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	27/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	25/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	25/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	25/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	25/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	25/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	27/06/2033	0,0000%	Sim	Não

83	25/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	25/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	26/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	25/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	25/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	26/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	25/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	27/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	27/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	25/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	25/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	26/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	25/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	30/08/2034	100,0000%	Sim	Não

Anexo
Condições Precedentes

As Partes acordaram que as condições específicas que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que cada Liberação possa ocorrer estão listadas exclusivamente neste Anexo. Assim, e para fins de esclarecimento, todas as Partes têm ciência de que as Liberações somente serão realizadas se a comprovação da implementação integral e cumulativa das respectivas Condições Precedentes abaixo listadas tiver sido verificada pela Securitizadora.

1. **Condições Precedentes (primeira Liberação (Fundo de Obras)).** As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a primeira Liberação (Fundo de Obras) possa ocorrer:

Condição Precedente
Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (incluindo seus anexos), quando for o caso, ressalvados (i) o Anúncio de Encerramento da oferta dos CRI; e (iv) o Boletim de Subscrição dos CRI;
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Auditoria, considerado satisfatório a seu exclusivo critério;
Recebimento, pela Securitizadora, da Opinião Legal, considerado satisfatório a seu exclusivo critério;
Admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3;
Registro do Termo de Securitização perante a B3;
Obtenção do registro automático da Oferta dos CRI perante a CVM;
Inscrição da Securitizadora como titular das Notas perante o Escriturador;
Arquivamento do Ato Societário (Green Valley) na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
Arquivamento do Ato Societário (Guestier Participações) na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
Registro do Termo de Emissão das Notas Comerciais perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP;
Registro do Contrato de CF perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP;
Registro do Contrato de AFP perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP;
Arquivamento da ACS da Devedora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
Protocolo do Contrato de AFI perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piratininga/SP;
Constatação da contratação do Agente de Monitoramento e do Agente de Medição;
Comprovação, pelo Agente de Monitoramento, de que foram comercializados, no mínimo, 10% (dez por cento) da totalidade do Lotes integrantes do Empreendimento, mediante apresentação de documentação comprobatória para Securitizadora e Agente de Monitoramento;
Recebimento, pela Securitizadora, da Auditoria Financeira dos Recebíveis, de forma satisfatória, a seu exclusivo critério;
Recebimento, pela Securitizadora, do relatório de validação do orçamento de obras do Empreendimento e do primeiro Relatório de Medição, contendo informações dos valores incorridos e a incorrer de obras no Empreendimento, ambos expedidos pelo Agente de Medição, de forma satisfatória, a seu exclusivo critério;
Não verificação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
Subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para efetivar a respectiva Liberação (Fundo de Obras); e
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Veracidade e Adimplência perfeitamente formalizada

pela Devedora e Avalistas.

Para os fins deste instrumento, a “perfeita formalização” de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.

2. Condições Precedentes (demais Liberações (Fundo de Obras)). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que cada Liberação (Fundo de Obras), após a primeira Liberação (Fundo de Obras) possa ocorrer:

3. Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (primeira Liberação (Fundo de Obras);
Registro do Contrato de AFI perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piratininga/SP;
Comprovação, pelo Agente de Monitoramento, de que foram comercializados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da totalidade do Lotes integrantes do Empreendimento, mediante apresentação de documentação comprobatória para Securitizadora e Agente de Monitoramento;
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Medição, expedido pelo Agente de Medição, correspondente ao andamento das obras do mês imediatamente anterior ao respectivo mês de Liberação, nos termos do Termo de Emissão;
Constatação, pela Securitizadora, via Relatório de Medição, de que os recursos da Liberação (Fundo de Obras) anterior foram integral e corretamente aplicados, nos termos do Termo de Emissão;
Constatação pela Securitizadora, via Relatório de Monitoramento, de que a Razão de Garantia está enquadrada;
Não verificação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
Não ocorrência de Efeito Adverso Relevante na Devedora;
Integralização (CRI) e, portanto, Integralização (NC), em montante suficiente para realizar a respectiva Liberação (Fundo de Obras); e
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Veracidade e Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora e Avalistas.

A(s) constatação(ões) prevista(s) acima será(ão) realizada(s) pela Securitizadora e exclusivamente com base em relatórios e informações disponibilizado à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão.

Anexo Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados com a Operação devem ser aplicados pela Devedora exclusivamente de acordo com as regras e obrigações estipuladas no Termo de Emissão e refletidos neste Anexo (“**Destinação de Recursos**”), sendo certo que eventuais termos iniciados em maiúscula não definidos aqui terão o significado a eles atribuído nos respectivos Termos.

Destinação de Recursos (Regras Gerais)

- Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Operação serão integral e exclusivamente utilizados por ela para custeio de despesas Imobiliárias, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma (“**Despesas Imobiliárias**”) do(s) imóvel(is) identificado(s) na Tabela 1, abaixo (“**Imóvel(is) Destinatário(s)**”).

Tabela 1 – Identificação do(s) Imóvel(is) Destinatário(s)

Empreendimento	Matrícula	Cartório	Endereço	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?	Possui habite-se/TVO?	Está sob o regime de incorporação?	Sociedade Destinatária
Loteamento Residencial Green Valley	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratinin ga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.	R\$ 7.850.000,00	Não	Não	Não	Green Valley SPE Ltda

- A distribuição de recursos e respectivo uso, por Imóvel Destinatário, está descrita na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2: Identificação do uso dos recursos no(s) Imóvel(is) Destinatário(s)

Empreendimento	Uso dos Recursos	Percentual do valor captado a ser alocado ao Imóvel Destinatário
----------------	------------------	--

Loteamento Residencial Green Valley	Despesas Imobiliárias a incorrer (gastos futuros)	100%
---	---	------

3. *A comprovação da Destinação de Recursos será feita com base em termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência e outros documentos necessários para comprovação de pagamentos, contratos ou notas fiscais acompanhados de seus arquivos no formato “PDF” de autenticação das notas fiscais (se aplicável), comprovantes de pagamentos das notas fiscais, no cronograma físico financeiro e do relatório de medição de obras e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios necessários para a comprovação do pagamento de Despesas Imobiliárias para fins da Destinação de Recursos e seu acompanhamento pelo Agente Fiduciário, bem como demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Operação (“Documentos de Destinação”), os quais serão enviados no prazo do item 18 abaixo.*
4. *A Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia dos meses de janeiro, inclusive, e julho, relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida neste Anexo, deste instrumento, descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicados no respectivo período, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Notas Comerciais, respeitado aqui previsto.*
5. *A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos de Destinação encaminhados ao Agente Fiduciário.*
6. *Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos Documentos de Destinação encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações apresentadas.*
7. *O Agente Fiduciário analisará os Documentos de Destinação enviados pela Devedora, para fins de verificação da Destinação de Recursos. A Devedora reconhece que serão consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação da Destinação de Recursos apenas as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.*
8. *A Devedora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Operação, exclusivamente conforme previsto neste Anexo.*

9. A Devedora declara que, excetuados os recursos obtidos com a Operação, o Imóvel Destinatário não recebeu quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em instrumentos de dívida da Devedora.
10. Este Anexo descreve a destinação futura dos referidos recursos, ou seja, despesas a incorrer, incluindo o cronograma de sua aplicação nas obras do Empreendimento.
11. Este instrumento poderá ser objeto de aditamento, após aprovação em assembleia geral de Titulares dos CRI, para fins de atualização da parcela dos recursos de destinação semestral constantes neste Anexo.
12. Os recursos captados com a Operação serão aplicados no Imóvel Destinatário diretamente pela Devedora.
13. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Devedora deverá enviar cópias dos Documentos de Destinação necessários para a comprovação do pagamento de Despesas Imobiliárias para fins da Destinação de Recursos.
14. O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras do(s) Imóvel(is), Destinatário(s) estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos de Destinação. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos de Destinação.
15. O descumprimento das obrigações dispostas neste Anexo (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário e à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais, na forma prevista neste instrumento.
16. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Operação de forma diversa da estabelecida neste Anexo, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização aqui previsto está limitado, em qualquer circunstância ao valor total da Operação, acrescido (i) da Remuneração, calculada de acordo com o disposto nas Notas Comerciais; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

Destinação de Recursos (Gastos Futuros)

17. A Devedora deverá alocar os recursos líquidos captados com a Operação até a data de vencimento dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo constante da Tabela 3, abaixo:

Tabela 3: Cronograma Indicativo de Utilização dos Recursos no(s) Imóvel(eis) Destinatário(s) (semestral, em R\$)

Imóvel	2ºSemestre/2 6	1ºSemestre/2 7	2ºSemestre/27	1ºSemestre/28	2ºSemestre/28	Total
Loteamento o Residencial Green Valley	R\$ 4.507.786,2 9	R\$ 7.074.100,2 7	R\$ 12.865.043,5 4	R\$ 17.796.829,5 4	R\$ 25.756.240,3 6	R\$ 68.000.000,0 0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos da Operação em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Operação, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, o Cronograma Indicativo é meramente indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Ademais, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes. Valores aproximados, arredondados para cima, considerando todos os custos e despesas de obra, documentação para o TVO, exceptuando-se todos os custos do CRI.

18. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

19. A Devedora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, até o último dia anterior à data de vencimento dos CRI, os Documentos de Destinação que comprovem a aplicação acima. Para esse fim, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente em até 15 (quinze) dias após o encerramento dos semestres findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Operação, Relatório Semestral no modelo abaixo, cujo primeiro Relatório Semestral será devido em 20 de janeiro de 2027 e assim sucessivamente, acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação:

Período: {==}/{==}/{==} até {==}/{==}/{==}

{1ª/2ª/3ª/4ª} Comprovação

{Qualificação da Devedora}, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos (“**Devedora**”), em cumprimento ao disposto no {Nome do Lastro} (“**Termo de Emissão**”), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da realização da Operação no âmbito do Termo de Emissão e da Destinação de Recursos, conforme prevista no referido instrumento, foram utilizados, no último semestre, conforme descrito abaixo, nos termos dos Documentos Destinação anexos ao presente relatório:

Denominação Imóvel Destinatário	Proprietário	Matrícula / Cartório Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/e tapa do projeto: aquisição, construção, reforma	Documento (N.º da Nota Fiscal (NFe) / recibo {x} / TED {x} / DOC {x} / boleto (autenticação) / outros	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
{==}	{==}	{==}	{==}	{==}	{==}	{==}	{==}	{==}
Total destinado no semestre								{==} %
Valor desembolsado								R\$ {==}
Saldo a destinar								R\$ {==}
Valor Total da Operação								R\$ {==}

Declara que os Documentos de Destinação, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Devedora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

Declara, ainda, conforme o caso, que: (i) é titular do controle societário por ela investidas acima; ou (ii) as sociedades mencionadas acima são detentoras de seu controle societário; e assume a obrigação de manter essa relação societária até que seja comprovada, pela Devedora, a integral destinação dos recursos, sendo certo que, para os fins aqui dispostos, “controle” tem o significado constante do artigo 116 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Acompanham a presente declaração os documentos necessários à comprovação da relação societária aqui mencionada.

20. Os recursos a serem destinados aos Imóvel(is) Destinatário(s) serão integralmente utilizados pela Devedora, nas porcentagens indicadas na Tabela 3, acima. A porcentagem destinada a cada Imóvel Destinatário, poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos Titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento a este instrumento, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro documento que se faça necessário, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel Destinatário.

21. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Operação, a partir do Relatório Semestral e deverá enviar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

22. Adicionalmente, até a data de vencimento dos CRI, será possível a inserção, por meio de aditamento a este instrumento, de novos imóveis destinatários para fins de à aquisição, construção e/ou reforma, além daqueles inicialmente previstos neste instrumento, bem como para modificação do percentual de recursos captados a ser aplicado no(s) Imóvel(is) Destinatário(s), desde que aprovado em Assembleia (CRI), observadas as regras, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

23. Em caso de vencimento antecipado ou pagamento antecipado total do Termo de Emissão (se aplicável), a Devedora permanecerá obrigada a:

- (i) Aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Operação, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Operação, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) Prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos do Termo de Emissão, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

24. Diante da ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado total, as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

Anexo Fórmulas

- (1) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série até a integral liquidação dos CRI, pela variação positiva do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (base 252), sendo que o produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNB \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante da variação positiva do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Número do índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Pagamento dos CRI. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em fevereiro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de dezembro, divulgado no mês de janeiro.

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k.

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização de cada série dos CRI ou a Data de Pagamento dos CRI imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Pagamento dos CRI (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Pagamento dos CRI imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento dos CRI, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, conforme Anexo “Cronograma de Pagamentos”, será considerado o dut = 22 Dias Úteis.

Considera-se como Data de Pagamento dos CRI as datas do Anexo “Cronograma de Pagamento”.

A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- Caso na Data de Pagamento dos CRI o índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizada a média dos últimos 12 (doze) meses;
- Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA
- Na falta de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, nos termos acima previstos, a Emitente deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da inexistência de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, convocar Assembleia (CRI), do novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia (CRI) em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- Tanto o IPCA quanto o novo índice citado no item (ii) ou (iii) acima, conforme o caso, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Atualização Monetária ou caso a Assembleia (CRI) não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a emitente deverá realizar a liquidação antecipada dos CRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia (CRI) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido.
- Caso o IPCA ou seu substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia (CRI), a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, permanecendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida IPCA.

(2) **Remuneração.** A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme acima definido;

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{dup}{252}}, \text{ onde:}$$

$i = 12,00\%$ (doze inteiros por cento) ao ano;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização de cada série dos CRI, inclusive, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou última Data de Pagamento dos CRI, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro.

- (3) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão de um evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Compulsório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Notas Comerciais, de acordo com o “Anexo –Cronograma de Pagamentos”.
- (4) **Amortização Extraordinária CM.** A Devedora deverá realizar mensalmente a Amortização Extraordinária CM, no valor da diferença positiva entre o VNA e VNB.
- (5) **Razão de Garantia:** A Razão de Garantia será calculada e disponibilizada pelo Agente de Monitoramento e verificada pela Securitizadora de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Garantia\ Estoque + Garantia\ Recebíveis + Caixa\ PS}{SD\ do\ CRI + SD\ a\ Integralizar} \geq Razão\ de\ Garantia\ Mínima$$

Onde:

$$Garantia\ Estoque = \frac{Estoque \times (1 - IMP - MKT - COM - PERMF)}{1,50}$$

$$Garantia\ Recebíveis = \frac{VP\ dos\ Créditos\ Elegíveis \times (1 - IMP)}{1,30}$$

$Razão\ de\ Garantia\ Mínima = 100\%$ (cem por cento)

$SD\ do\ CRI$ = saldo devedor do CRI na data de cálculo;

$SD\ a\ Integralizar$ = saldo devedor do CRI de integralizações em aberto;

$Caixa\ do\ PS$ = Caixa do Patrimônio Separado referente a entrada de recebíveis ainda não utilizados na Cascata de Pagamentos

IMP = imposto devido no valor de 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento);

MKT = marketing devido no valor de 2,00% (dois inteiros por cento);

COM = comissão de venda dos lotes, limitado a 6,00% (seis por cento), se aplicável;

$PERMF$ = percentual referente à permuta financeira, equivalente a 9,80%

VP dos Créditos Elegíveis = Soma dos Direitos Creditórios que não tenham parcelas em aberto acima de 90 (noventa) dias, trazidos a valor presente pela taxa de remuneração do CRI; e

Estoque = valor total do estoque dos lotes precificado conforme a média de venda dos últimos 6 (seis) meses.

Observações:

Metodologia de Avaliação do Estoque. A avaliação das Garantias, exclusivamente para cálculo da Razão de Garantia, será mensal, sendo a primeira, na primeira Data de Verificação após a emissão do CRI, obtida pelo somatório do valor dos Lotes em estoque, tomar-se-á por base o preço médio do metro quadrado das vendas realizadas nos últimos 6 (seis) meses, ou, no caso de não haver ao menos uma venda no período de 6 (seis) meses, tomar-se-á por base (i) o valor de venda forçada de laudos de avaliação emitidos pelo Agente de Medição, com validade máxima de 12 (doze) meses. O Estoque Total será calculado da seguinte forma:

Estoque Total = *Área Total Estoque* × *Preço Médio*, sendo:

Área Total Estoque = soma da área privativa em m² de todos os lotes disponíveis em estoque; e

Preço Médio = valor em R\$/m² calculado conforme a Metodologia de Avaliação do Estoque acima.

- (6) **Fundo de Obras:** Recomposição mensal do Fundo de Obras será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fundo de Obra Total Estimado:

Fundo de Obra Total Estimado = *Fundo de Obras* + *SD a Integralizar*

Onde:

Fundo de Obra Total Estimado = Valor estimado dos recursos disponíveis e passíveis de disponibilização para suportar os custos das obras a incorrer;

Fundo de Obras = Saldo dos recursos depositados no Fundo de Obras para o pagamento dos custos das obras do Empreendimento;

Saldo a Integralizar = conforme definido acima;

Teste de Suficiência:

Fundo de Obra Total Estimado ≥ 105% x *Saldo a Incorrer de Obra*

Onde:

Saldo a Incorrer de Obra = O Saldo a Incorrer de Obra, deverá ser observado no Relatório de Medição de obra mais recente.

Anexo
Despesas da Operação

I – Valores das Despesas da Operação

<i>Custos de Emissão</i>	<i>Agente</i>	<i>Base de Cálculo</i>	<i>Alíquota / Valor</i>	<i>Tributos para Grossup</i>	<i>Total Geral</i>
<i>Fee de Assessoria Financeira</i>	<i>Fator</i>	<i>Fixo</i>	<i>2.720.000,00</i>	<i>19,53%</i>	<i>R\$ 3.380.141,67</i>
<i>Assessor Legal</i>	<i>Porto Puerto</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>	<i>10,90%</i>	<i>R\$ 89.786,76</i>
<i>Coordenador Líder</i>	<i>Província</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>	<i>11,15%</i>	<i>R\$ 28.137,31</i>
<i>Fee de Emissão</i>	<i>Província</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>	<i>11,15%</i>	<i>R\$ 28.137,31</i>
<i>Agente Fiduciário (Implantação dos CRI)</i>	<i>Vortex</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>16,33%</i>	<i>R\$ 5.975,86</i>
<i>Registro / Custodiante da CCI</i>	<i>Oxy</i>	<i>Fixo (7 CCIs)</i>	<i>R\$ 16.800,00</i>	<i>9,65%</i>	<i>R\$ 18.594,36</i>
<i>Análise Orçamentária</i>	<i>Trinus</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>	<i>14,25%</i>	<i>R\$ 29.154,52</i>
<i>Secretaria de Vendas - Implantação CRM</i>	<i>NEO</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>14,25%</i>	<i>R\$ 2.332,36</i>

<i>Taxa de Registro de Base de Dados de CRI</i>	<i>Anbima</i>	<i>% do CRI com piso</i>	<i>0,0039680%</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$.698,24</i>	<i>2</i>
<i>Taxa de Registro de Ofertas Públicas</i>	<i>Anbima</i>	<i>% do CRI com piso</i>	<i>0,0027780%</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$.919,00</i>	<i>9</i>
<i>Registro CRI</i>	<i>B3</i>	<i>% do CRI com piso</i>	<i>0,0230000%</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$ 5.640,00</i>	<i>1</i>
<i>Registro CCI</i>	<i>B3</i>	<i>% da CCI</i>	<i>0,0010000%</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$ 680,00</i>	
<i>Taxa de Fiscalização</i>	<i>CVM</i>	<i>% do CRI com piso</i>	<i>0,0300000%</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$ 0.400,00</i>	<i>2</i>
<i>Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual</i>	<i>Vortex</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 000,00</i>	<i>16,33%</i>	<i>R\$ 9.122,74</i>	<i>1</i>
<i>Escrituração da Nota Comercial - 1ª Parcela Anual</i>	<i>Vortex</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>37,33%</i>	<i>R\$ 4.340,86</i>	<i>4</i>
<i>Agente Liquidante - 1ª Parcela Mensal</i>	<i>Vortex</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 550,00</i>	<i>16,33%</i>	<i>R\$ 657,34</i>	
<i>Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual</i>	<i>Oxy</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 400,00</i>	<i>2,65%</i>	<i>R\$.656,34</i>	<i>2</i>
<i>Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal</i>	<i>Província</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$ 950,00</i>	<i>3,15%</i>	<i>R\$.445,69</i>	<i>4</i>
<i>Tarifa Bancária - 1ª</i>	<i>Banco</i>	<i>Fixo</i>	<i>R\$</i>	<i>0,00%</i>	<i>R\$</i>	

<i>Parcela Mensal</i>	<i>Itaú</i>		<i>87,00</i>		<i>87,00</i>
				Total	R\$ 3.702.907,36
Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>Vortex</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 16.000,00</i>	<i>9,65%</i>	<i>R\$ 7.708,91</i>
<i>Agente Fiduciário - Destinação de Recursos</i>	<i>Vortex</i>	<i>Semestral</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>	<i>9,65%</i>	<i>R\$.328,17</i>
<i>Escrituração da Nota Comercial</i>	<i>Vortex</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 37.100,00</i>	<i>9,65%</i>	<i>R\$ 1.062,53</i>
<i>Custódia da CCI Corporativo</i>	<i>Oxy</i>	<i>Anual (Até 10 CCIs)</i>	<i>R\$ 2.400,00</i>	<i>9,65%</i>	<i>R\$.656,34</i>
<i>Taxa de Administração</i>	<i>Província</i>	<i>Mensal</i>	<i>R\$ 3.950,00</i>	<i>11,15%</i>	<i>R\$.445,69</i>
<i>Agente de Monitoramento de Obras</i>	<i>Trinus</i>	<i>Mensal</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>	<i>14,25%</i>	<i>R\$.664,72</i>
<i>Agente de Monitoramento da Carteira</i>	<i>Trinus</i>	<i>R\$ 35,00 por contrato / Min 5k</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>14,25%</i>	<i>R\$.830,90</i>

Secretaria de Vendas ¹	NEO	Mensal conforme vendas	R\$ 450,00	14,25%	R\$ 524,78
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Agente Liquidante	Vortex	Mensal	R\$ 550,00	9,65%	R\$ 608,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 282,00	0,00%	R\$ 282,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 140,00	14,25%	R\$.661,81
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0011000%	0,00%	R\$ 748,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$ 544,00
				Total	R\$ 153,60
Secretaria de Vendas ¹ - R\$ 250,00 mês / R\$ 20,00 por envelope / R\$ 180,00 por contrato					

Observação: nos valores indicados nas planilhas acima, já estão inclusos os seguintes impostos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na presente data.

II – Descrição das Despesas da Operação

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) à (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

- a) pela Emissão e distribuição dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;
- b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de 2ª (segunda) via do termo de quitação de lotes, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;
- c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho a despeito da verificação de inadimplemento, pecuniário ou não, em demandas que exijam a participação da Securitizadora, tais como, mas não se limitando, a reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 200,00 (duzentos reais) por análise, validação e formalização de documentos que demandem a atuação da Securitizadora na qualidade de Interveniente Quitante, incluindo contratos de financiamento, escrituras, aditivos e instrumentos correlatos; (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações; (c.7) R\$ 20,00 (vinte reais) por emissão de carta de titularidade relacionada aos valores mobiliários da Operação, bem como de segunda via do respectivo documento; e (c.8) R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho despendida na realização de atividades extraordinárias relacionadas aos rendimentos incidentes sobre recursos depositados transitoriamente no âmbito da Operação, desde que previamente solicitadas e expressamente aprovadas pela Securitizadora. Atividades extraordinárias não previstas neste item que impliquem aumento

do escopo originalmente considerado para a estruturação, distribuição, monitoramento ou administração da Operação poderão ser cobradas adicionalmente pela Securitizadora. As remunerações extraordinárias serão devidas por ocorrência, documento, integralização ou demanda, conforme aplicável, e pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da respectiva cobrança pela Securitizadora.

- d) na hipótese de a Oferta contemplar mais de um Cronograma de Distribuição, será devido à Securitizadora, por cada Cronograma Adicional de Distribuição, o valor adicional de: (d.1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o público-alvo seja composto por investidores profissionais; ou (d.2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso o público-alvo seja composto por investidores qualificados ou pelo público em geral, observadas as exigências regulatórias aplicáveis. Considera-se 'Cronograma Adicional de Distribuição' cada novo período de colocação que demande anúncio de início ou procedimento de distribuição próprio, observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias aplicável ao respectivo anúncio de início. Não serão considerados cronogramas adicionais as integralizações realizadas no âmbito de um mesmo anúncio de início;
- e) (e) na hipótese de inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de séries após a emissão originalmente estruturada, deverá ser solicitada nova proposta comercial específica à Securitizadora, cujas condições serão apresentadas à época da solicitação, sem prejuízo dos honorários e demais encargos eventualmente devidos aos demais prestadores de serviços da Operação em razão da referida alteração;
- f) as despesas mencionadas nas alíneas (b) (c) e (d) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- g) todas as remunerações devidas à Securitizadora serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), Imposto sobre bens e serviços ("IBS"), Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- h) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Emissão, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
- i) (em caso de desistência, cancelamento ou não continuidade da operação, será devido à Securitizadora o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Fee de Emissão e Distribuição, a título de abort fee, em razão dos serviços prestados e das atividades

desenvolvidas, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento ou da não continuidade da Operação, sem prejuízo do pagamento dos honorários, despesas, taxas e demais encargos devidos aos prestadores de serviços envolvidos na operação até aquela data.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos, durante o período de vigência dos CRI e mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja em atuação:

- (a) pela implantação dos CRI, parcela única de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro;
- (b) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do item (a) nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário;
- (c) parcelas semestrais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pela verificação da Destinação de Recursos, sendo a primeira parcela devida a partir da primeira verificação da Destinação de Recursos e as demais a cada semestre, sendo que as parcelas serão devidas até o cumprimento integral da Destinação de Recursos oriundos do Termo de Emissão, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “(c)” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo a comprovar;
- (d) caso haja necessidade de realização de assembleia especial ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, bem como a participação em reuniões e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, em caso de inadimplemento ou possíveis inadimplementos, pecuniários ou não, que demande a participação do Agente Fiduciário em reuniões, conferências virtuais ou presenciais, realização de assembleias especiais, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em calls ou reuniões; (3) conferência de quórum

de forma prévia à assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (5) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (e) os valores devidos no âmbito dos subitens “(a)” a “(d)” acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (g) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso,

nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da CVM de 1º de março de 2021 (“Ofício”); (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- (iii) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- (a) Registro das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CCI na B3 parcela única de implantação de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) referente ao registro das 7 (sete) CCI, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro;
 - (b) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação dos serviços de custódia das CCI, (ii.a) remuneração no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii.b) parcelas anuais recorrentes no mesmo valor da parcela (1) acima, a serem pagas no mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
 - (c) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação;
 - (d) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e

- (e) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Emissão, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (iv) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- O Escriturador e o Agente Liquidante possuem o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação registrado eletronicamente no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP sob nº 1.981.257 no Livro de Registro B, em 31 de julho de 2025 e a Emissora estão cientes de que, juntamente com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, se vincularão a ele integralmente em todos os seus termos e condições, enviado eletronicamente anteriormente a assinatura do Termo de Securitização.
- (v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Escriturador das Notas Comerciais. O Escriturador das Notas Comerciais ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- (a) para fins de implementação e manutenção das Notas Comerciais, serão devidas parcelas anuais de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o efetivo encerramento da operação;

- (b) em caso de série adicional, será acrescido o valor anual de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por série adicionada;
- (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e
- (d) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de emissão, caso o Escriturador das Notas Comerciais ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

O Escriturador possui o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação registrado eletronicamente no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP sob nº 1.998.172 no Livro de Registro B, em 14 de maio de 2026 e a Emissora estão cientes de que, juntamente com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. se vincularão a ele integralmente em todos os seus termos e condições, enviado eletronicamente anteriormente a assinatura do Termo de Securitização.

- (viii) Remuneração do Agente de Medição: A remuneração do Agente de Medição, a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação para (a) medição de obra será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos mensalmente; e (b) validação do orçamento e Cronograma Físico-Financeiro será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
- (ix) Remuneração do Agente de Monitoramento: A remuneração ao Agente de Monitoramento, a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas mensalmente, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por análise imobiliária e financeira, observado o mínimo conforme tabela de despesas, acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
- (x) Remuneração do assessor legal da Operação. A remuneração do assessor legal, a título de parcela final dos honorários pelos serviços de assessoria legal no âmbito da Operação de Securitização, devida ao escritório Porto e Puerto Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 05.886.050/0001-31, em parcela única no montante equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;

- (xi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xiii) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (xiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xv) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (xvi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mas não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xviii) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (xix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xx) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xxi) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento

financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;

- (xxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no Anexo Despesas da Operação do presente instrumento; e
- (xxiii) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial dos Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

Anexo
Declaração da Securitizadora

Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 7 (sete) séries, da sua 181ª Emissão ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Securitizadora, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), e do artigo 43 da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), em que a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, atua como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), declara, para todos os fins e efeitos, que

- (i) Nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, sobre as CCI, sobre as Garantias, sobre a Conta Centralizadora, os Fundos, bem como sobre os recursos decorrentes destes;
- (ii) Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda., celebrado em 24 de agosto de 2026 e rratificado nesta data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**");
- (iii) As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) É responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e
- (v) Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria "S1", concedido sob o n.º 132, encontra-se atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida

como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}

{local de assinaturas, data de assinaturas e campos de assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento}

Anexo

Declaração de Registro Atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários

Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Emissora”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, em 7 (sete) séries, da 181ª emissão da Emissora, emitidos por meio do Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda., celebrado nesta data (“Termo de Securitização”), cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, declarar que seu registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob o n.º 132, encontra-se atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}

{local de assinaturas, data de assinaturas e campos de assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento}

Anexo
Declaração da Instituição Custodiante

OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 62.667.674/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Instituição Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real sob a Forma Escritural, celebrado em 25 de agosto de 2026 (“**Escritura de Emissão de CCI**”) declara à **Companhia Província de Securitização**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da Securitizadora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, (i) o Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda.; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; e (iii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem o seu significado atribuído no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda., celebrado em 24 de agosto de 2026 e rerratificado em 27 de agosto de 2026 (“**Termo de Securitização**”).

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}

{local de assinaturas, data de assinaturas e campos de assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento}

Anexo
Declaração da Intermediária Líder

*A **Companhia Província de Securitização**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Intermediária Líder**"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 160, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários, em 7 (sete) séries, da 181ª emissão ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), da **Companhia Província de Securitização**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 ("**Emissora**"), declara, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário dos CRI, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda..*

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}

{local de assinaturas, data de assinaturas e campos de assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento}

Anexo
Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Agente Fiduciário Cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG n.º 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF n.º: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 181ª
Número das Séries: 7 (sete)
Emissor: Companhia Província de Securitização, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07
Quantidade: 14.000 (quatorze mil) CRI da 1ª Série; 6.000 (seis mil) CRI da 2ª Série; 5.000 (cinco mil) CRI da 3ª Série; 6.000 (seis mil) CRI da 4ª Série; 9.000 (nove mil) CRI da 5ª Série; 14.000 (quatorze mil) CRI da 6ª Série; e 14.000 (quatorze mil) CRI da 7ª Série
Espécie: N/A
Classe: Única
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}

{local de assinaturas, data de assinaturas e campos de assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento}

Anexo
Modelo de Boletim de Subscrição

DATA: {==}	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI				N.º {==}	
01 Via						
Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 181ª Emissão, em 7 (Sete) Séries, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Green Valley SPE Ltda. ("Termo de Securitização"), firmado em 24 de agosto de 2026 e rerratificado em 25 de agosto de 2026, entre a Emissora, abaixo identificada, e o Agente Fiduciário, abaixo identificado, referente às 7 (sete) séries da 181ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("CRI").						
EMISSIONA						
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07.						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Emissã o	Séri e	Data de Emissão	Data de Vencimento	Qtd.	Valor Nominal Unitário na Data de Emissão	Valor Total da Emissão na Data de Emissão
181ª	1ª	[=]	[=]	[=]	R\$ 1.000,00	R\$ [=]
	2ª		[=]	[=]		R\$ [=]
	3ª		[=]	[=]		R\$ [=]
	4ª		[=]	[=]		R\$ [=]
	5ª		[=]	[=]		R\$ [=]
	6ª		[=]	[=]		R\$ [=]
	7ª		[=]	[=]		R\$ [=]
FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS						
AMORTIZAÇÃO			JUROS REMUNERATÓRIOS			
Atualização Monetária		Forma de Pagamento	Taxa	Forma de Pagamento		
Atualização Mensal conforme a variação positiva do IPCA, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.		Na Data de Vencimento dos CRI, conforme tabela constante do Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização	12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	Na Data de Vencimento dos CRI, conforme tabela constante do Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> " do Termo de Securitização		
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Lastro:		Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda. (" Termo de Emissão ")				
Forma:		Nominativa e escritural				
Garantias:		A presente Emissão contará com as seguintes garantias, conforme definidas no Termo de Securitização:				

	(i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI; e (v) Fundos.		
Agente Fiduciário:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88		
Data do Termo de Securitização:	[=]		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome, ou Denominação Social:	CPF ou CNPJ:		
{==}	{==}		
Endereço:	N.º Complemento:		
{==}	{==}		
Cidade:	UF: País:		
{==}	{==} Brasil		
VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS			
Série	Quantidade	Valor de Integralização Por Unidade	Valor Total a Ser Integralizado
[=]	{==}	R\$ 1.000,00	R\$ {==}
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO			
Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional e por meio do sistema de liquidação financeira da B3 - por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").			
ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES			
O Subscritor neste ato <u>declara</u> , para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretratável, referente à 181ª Emissão, em 7 (sete) séries de CRI da Emissora.			
Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.			
O Subscritor igualmente DECLARA que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo de Securitização e no Sumário de Securitização, o qual o Subscritor <u>declara</u> ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de Investidor Profissional, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta ou por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.			
O Subscritor, neste ato, <u>declara</u> ainda:			
(i) ter ciência de que, na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, incluindo a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;			

- (ii) ter ciência de que os Créditos Imobiliários e suas Garantias, sob regime fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (iii) ter ciência de que os Créditos Imobiliários e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- (iv) ter ciência de que, na forma do artigo 27 da Lei n.º 14.430, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;
- (v) ter ciência da nomeação do Agente Fiduciário para atuar na Emissão, com a qual concorda;
- (vi) ter ciência de que a Emissão foi originada e estruturada exclusivamente pela Emissora, sendo que a Emissora atuará na distribuição dos CRI, sem a contratação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60;
- (vii) ter ciência de que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) que a presente subscrição de CRI não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (ix) que, ao assinar este boletim, afirma a sua condição de investidor profissional, conforme definição constante no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente);
- (x) que, sendo fundo de investimento, não recebe aplicação de recursos oriundos de regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito, Federal e Municípios ("RPPS"), constituídos nos termos da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, uma vez que é vedado aos fundos de investimento que recebem recursos de RPPS aplicar, direta ou indiretamente, em ativos de emissão de companhias securitizadoras, nos termos da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada;
- (xi) ter ciência de que a Oferta foi objeto de registro automático pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, não tendo sido, portanto, objeto de análise prévia pela CVM;
- (xii) ter ciência de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, e na Cláusula 4.8 do Termo de Securitização;
- (xiii) estar ciente e concordar que os CRI serão registrados para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- (xiv) que fez sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre: (i) a Emissora, na qualidade de emissora dos CRI, suas atividades e sua situação financeira; (ii) a Devedora e os Garantidores (conforme definidos no Termo de Securitização), na qualidade de tomadores dos recursos captados por meio dos CRI, suas atividades, capacidades de pagamento e suas situações financeiras; (iii) a carteira de Créditos Imobiliários, sua homogeneidade, qualidade e periodicidade; (iv) todos os riscos associados ao investimento nos CRI e quaisquer outras informações relevantes para sua tomada decisão de investimento nos CRI; e (v) a constituição, suficiência, qualidade e exequibilidade das Garantias oferecidas no âmbito da emissão dos CRI.

Assim, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRI. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRI;

- (xv) conhecer e estar de pleno acordo com todos os termos e condições dos CRI, conforme descritos no Termo de Securitização, bem como com os termos e condições dos demais documentos relativos à Oferta, os quais, em seu entendimento, são suficientes para a análise e decisão de investimento nos CRI;*
- (xvi) ser capaz e ter conhecimento e experiência suficiente em finanças, análise de risco de crédito e negócios para avaliar os méritos, a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos CRI e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos CRI;*
- (xvii) possuir capacidade financeira para o investimento nos CRI, que é adequado ao seu nível de sofisticação e perfil de risco;*
- (xviii) que avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, conforme o caso, os aspectos jurídicos relacionados aos CRI;*
- (xix) que teve acesso e analisou todos os relatórios mencionados no Termo de Securitização, quais sejam, a opinião legal da Oferta e o relatório de auditoria jurídica;*
- (xx) que leu o Sumário de Securitização e o Termo de Securitização, estando de acordo, especialmente, com todos os fatores de risco previstos no Termo de Securitização;*
- (xxi) que tem pleno conhecimento de que a subscrição e integralização dos CRI constitui operação indicada somente para investidores capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação;*
- (xxii) que a opção de investimento nos CRI, considerando-se a sua revisão independente e os aconselhamentos profissionais que recebeu, deu-se com base no fato de que a subscrição ou aquisição dos CRI: (i) é plenamente compatível com suas necessidades financeiras, objetivos e condições de investimento; (ii) cumpre e é plenamente compatível com as políticas de investimento, diretrizes e restrições que lhe são aplicáveis; e (iii) é para si adequada e conveniente, apesar dos riscos inerentes aos CRI;*
- (xxiii) estar ciente de que o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação contém a totalidade das informações fornecidas pela Devedora e Garantidores à Emissora, e, nesse sentido, isenta a Emissora de qualquer reclamação que possa vir a ter quanto à adequação e suficiência de tais informações para a decisão de investimento nos CRI;*
- (xxiv) que não foi procurado pela Emissora por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, tendo sido informado pela Emissora do caráter reservado das informações disponibilizadas;*
- (xxv) ter pleno conhecimento de que a Emissora não atuou como consultor financeiro, jurídico ou agente em relação à Oferta e à subscrição ou aquisição dos CRI;*
- (xxvi) ter pleno conhecimento de que a participação da Emissora não implica, por parte da Emissora: (i) recomendação de investimento nos CRI; (ii) julgamento sobre a qualidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores, suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive em relação à sua capacidade de pagamento; (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI; e (iv) qualquer garantia em relação às informações constantes nesta declaração;*
- (xxvii) saber que não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para os CRI;*
- (xxviii) que é capaz de suportar os riscos econômicos e eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos CRI;*

- (xxix) isentar de forma ampla, irrevogável e irretratável, a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta dos investimentos nos CRI, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora;
- (xxx) ter plena ciência do relacionamento comercial mantido entre a Emissora e desta com a Devedora e os Garantidores, e que a Emissora foi remunerada pela Devedora pelos serviços prestados em relação à Oferta, conforme definido no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxi) que no caso de pessoas jurídicas, a aquisição dos CRI e a celebração e entrega desta declaração foi devidamente autorizada por seus representantes legais e nos termos de seu contrato ou estatuto social; e
- (xxxii) (a) ter ciência de que foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (b) ter ciência de que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) ter ciência de que existem restrições para a revenda dos CRI, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) ter ciência de que existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta; (v) que efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI e capacidade de pagamento da Devedora; (vi) que optou por realizar o investimento nos CRI exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI e à Emissora.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, {=} de {=} de {=}.

{=}

Subscritor, representado por:

Nome:

Cargo:

Companhia Província de Securitização

Emissora, representada por:

Nome:

Cargo:

Testemunha:

Nome: {=}

CPF n.º: {=}

Testemunha:

Nome: {=}

CPF n.º: {=}

Anexo

Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores dos CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Regras gerais e específicas de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e do Imposto de Renda (“IR”) e sobre os rendimentos auferidos em CRI por residentes no Brasil

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do IR na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, Inciso II, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“Instrução RFB 1.585”).

Os investidores que forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados pelo IRRF exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o IR devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF dos investidores pessoas jurídicas tributadas nos regimes do lucro presumido ou do lucro real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o IR devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado nas bases de cálculo do IR – no caso, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) – e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou a parcela do

lucro presumido que exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre. A alíquota da CSLL corresponde a 9% (nove por cento).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993. A isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao IRRF.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do IR sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação da Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995, e artigo 5º da Lei n.º 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ pela CSLL, às alíquotas vigentes.

Para os investidores residentes que não sejam entidades imunes, haverá, ainda, a incidência de IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, c/c artigo 2º, “caput” e parágrafo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e artigo 85, I e II, da Instrução RFB 1.585).

Regras gerais e específicas de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e do Imposto de Renda (“IR”) e sobre os rendimentos auferidos em CRI por investidores não residentes

Aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior (“Não Residentes”) aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos Não Residentes cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução Conjunto n.º 13, de 3 de dezembro de 2024, publicada em conjunto pelo Banco do Brasil e pela CVM (“Resolução Conjunto 13” e “Não Residentes 4373”, respectivamente), e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e artigo 16 da Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001 (“MP 2189-49”). Os Não Residentes 4373 ficam isentos do IRRF sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, parágrafos 1º e 2º, “b”, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada). Outros rendimentos auferidos por tais investidores, não definidos como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações

financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

É prevista, ainda, alíquota zero de IR aos Não Residentes 4373, sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também aos fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário (artigo 3º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011).

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investidores não residentes oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida, hipótese em que estes sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 16, parágrafo 2º, da MP 2.189-49, artigo 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 8º da Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013,), incluindo a incidência de IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, c/c artigo 2º, “caput” e parágrafo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e artigo 85, I e II, da Instrução RFB 1.585).

É considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), percentual este que está reduzido para 17% (dezessete por cento) pela Portaria MF n.º 488, de 28 de novembro de 2014, especificamente no caso de países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014; e (ii) aquele cuja legislação não

permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, parágrafo 9º, da Instrução RFB 1.585).

Contribuição ao PIS e COFINS

A contribuição para o PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que estejam sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, estão sujeitos à incidência de PIS à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e COFINS à alíquota de 4% (quatro por cento), por se tratarem de receitas financeiras, por força do Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015. No caso de pessoas jurídicas tributadas na sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos auferidos em CRI. Não há incidência de PIS e COFINS no caso de investidores pessoas físicas.

Na hipótese de investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados por PIS e COFINS, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

As companhias securitizadoras poderão deduzir as despesas de captação incorridas no âmbito das operações de securitização, da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos do artigo 2º, §8º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022.

Imposto Sobre Operações Financeiras - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”)

As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF-Títulos, na forma do artigo 32, parágrafo 2º, VI do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com sua redação alterada pelo Decreto n.º 7.487, de 23 de maio de 2011.

Porém, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Os investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com a Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IOF-Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Porém, a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Anexo

Fatores de Risco

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, aos Garantidores, e/ou às Garantias, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, os Garantidores e/ou as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Devedora, os Garantidores e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou dos Garantidores, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Fatores de Risco Relacionados à Economia Nacional

Política Econômica do Governo Federal

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora e/ou da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. A Securitizadora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por

consequência dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora, a Devedora, e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora não tenha capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Titulares dos CRI está baseado no pagamento pela Devedora e/ou pelos Adquirentes, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de alienar os CRI ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, conseqüentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora, o que poderá afetar negativamente os titulares de CRI. A volatilidade e a falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro poderão causar desafios significativos para os titulares de CRI, limitando sua capacidade de vender e precificar seus investimentos.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora

O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Securitizadora, a Devedora e seus ativos imobiliários. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, e/ou da Devedora, que poderão, por sua vez, afetar adversamente os seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora, e/ou a Devedora serão capazes de manter o fluxo de caixa se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Impactos da Reforma Tributária (IBS e CBS) sobre a Operação

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC 132/23”) instituiu novo sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição gradual a tributos atualmente incidentes sobre receitas, operações e

prestações de serviços, incluindo, entre outros, PIS, COFINS e ISS.

A regulamentação infraconstitucional do IBS e da CBS, bem como a definição de suas respectivas alíquotas, hipóteses de incidência, regimes específicos, regras de creditamento, não cumulatividade e transição, ainda se encontram em processo de implementação, podendo sofrer alterações relevantes ao longo do período de transição, que se inicia em 01 de janeiro de 2026 e se encerra em 31 de dezembro de 2033.

Nesse contexto, não é possível assegurar que (i) os direitos creditórios que lastreiam os Créditos Imobiliários devidos e/ou cedidos à Securitizadora, (ii) as atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Adquirentes, (iii) os serviços prestados no âmbito da estruturação, administração, custódia e demais atividades relacionadas à Emissão, ou (iv) a própria atividade de securitização, não venham a sofrer impactos decorrentes da nova sistemática tributária. É importante destacar, ainda, que durante o período de transição, contribuintes que atuem em determinados setores – dentre os quais as atividades de incorporação, loteamento e locação de imóveis – poderão optar por regimes tributários específicos e temporários.

Em especial, a eventual alteração da carga tributária incidente sobre tais atividades ou receitas, bem como mudanças na sistemática de incidência “por fora”, não cumulatividade ampla ou restrições ao creditamento, poderão (i) aumentar os custos operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora; (ii) afetar o fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários; (iii) impactar a precificação de contratos que contenham cláusulas de repasse tributário (*tax gross-up*), inclusive caso a nova sistemática limite, modifique ou inviabilize o repasse integral de tributos adicionais ao tomador final; (iv) reduzir a margem econômica originalmente projetada para os Adquirentes, com potencial reflexo em sua capacidade de adimplemento; e (v) demandar reequilíbrio econômico-financeiro de contratos subjacentes, quando juridicamente cabível.

Caso a implementação do IBS e/ou da CBS resulte em majoração de tributos incidentes sobre as receitas que compõem os Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios, ou sobre os custos associados à estrutura da operação, poderá haver necessidade de recomposição de preço, renegociação contratual ou absorção parcial de custos pela Devedora, não havendo garantia de que tais medidas sejam integralmente implementadas ou suficientes para preservar o fluxo originalmente projetado para pagamento dos CRI.

Adicionalmente, eventual modificação na sistemática de retenções na fonte, substituição tributária, responsabilidade solidária ou mecanismos equivalentes poderá impactar a previsibilidade e o valor líquido dos Direitos Creditórios, afetando a suficiência das garantias e a capacidade de pagamento pontual e integral das obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Os Titulares dos CRI devem considerar que o período de transição previsto na reforma tributária poderá gerar sobreposição de regimes tributários e complexidade operacional adicional, aumentando custos de compliance, riscos de autuação e incertezas interpretativas, o que pode afetar a rentabilidade dos CRI. Não há como assegurar que os impactos da reforma tributária serão neutros para a Operação, sendo possível que alterações legislativas ou regulamentares futuras afetem de forma relevante e adversa os fluxos de caixa, a estrutura de custos ou o equilíbrio econômico dos contratos que lastreiam os CRI.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação

acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e /ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI. Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os CRI emitidos

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que

“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou os CRI, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Securitizadora, ou a insolvência da Securitizadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora ou pelos Adquirentes, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora e os Adquirentes não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares dos CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Securitizadora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Termo de Emissão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados na Conta Centralizadora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Fatores de Risco Relacionados à Securitizadora

Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em

relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora afetará negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares dos CRI.

Não aquisição de créditos do agronegócio e/ou imobiliários

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Administração e desempenho

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Securitizadora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Operacional

A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Securitizadora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de

cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Securitizadora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Fatores de Risco Relacionados à Devedora

Capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar suas obrigações

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Garantidores de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

Perda de pessoal importante

A Devedora depende dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes. Grande parte dos membros da administração atua na Devedora há diversos anos, apresentando ainda experiência anterior no setor, e a perda de um ou mais membros da administração poderá afetar negativamente a Devedora.

Concentração

Os Créditos Imobiliários (NC) são devidos em sua totalidade pela Devedora, e os Créditos Imobiliários (Vendas) são devidos em sua totalidade pelos Adquirentes, com Coobrigação da Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CRI está concentrado na Devedora e nos Adquirentes, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora e Adquirentes dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão. Sendo assim, caso a Devedora ou os Adquirentes não cumpram com qualquer obrigação assumida no âmbito do Termo de Emissão, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

Risco em Função da Dispensa de Registro dos CRI na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, seguirá o rito automático de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Intermediário Líder não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal. Não há garantias de que os documentos da Oferta seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares dos CRI. Por se tratar de distribuição pública, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 02 de janeiro de 2023. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora e os Garantidores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a

investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Liquidez dos Créditos Imobiliários

A Securitizadora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

Crédito

A Securitizadora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Securitizadora.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação da Garantia prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da Garantia, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Quórum de deliberação em Assembleia

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por quóruns específicos estabelecidos neste instrumento. Sendo assim, caso o referido quórum não seja obtido nas deliberações das Assembleias, as respectivas matérias não poderão ser aprovadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados. Ademais, os Titulares dos CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

Ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada do Termo de Emissão e/ou dos Créditos Imobiliários (Vendas) e, conseqüentemente, dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Estrutural

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

Titularidade sobre os imóveis da Operação

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis relacionadas à Operação.

Amortização extraordinária, resgate antecipado

A Devedora poderá manifestar à Securitizadora a sua intenção de amortizar extraordinariamente, de liquidar antecipadamente e conforme aplicável, mediante notificação enviada à Securitizadora. Adicionalmente, os CRI vencerão antecipadamente na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Restrição à negociação

A negociação dos CRI objeto desta Oferta no mercado secundário somente poderá ser realizada entre Investidores Profissionais e não poderá ocorrer revenda para Investidores Qualificados e ao público em geral, tendo em vista que a Oferta não atende os requisitos previstos nos parágrafos 10 e 11 do artigo 33 e o inciso III do artigo 51, ambos da Resolução CVM 60 e do inciso II, parágrafo único, do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa restrição de negociação dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Tributação

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Intermediário Líder, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à

totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, à totalidade dos Lastros da respectiva série, em cada Data de Integralização. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI (e, consequentemente, à totalidade dos Lastros) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Intermediário Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas dos Lastros, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

Ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Responsabilização da Securitizadora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos da legislação aplicável, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Securitizadora é inferior ao total desta Emissão. Sendo assim, caso a Securitizadora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Securitizadora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Dependência de deliberação em Assembleia de investidores para decretação do vencimento antecipado

Os Eventos de Vencimento Antecipado, são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado das Notas, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, nestas hipóteses, dependerá de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia e, pode ser necessário realizar diversas Assembleias para que o vencimento antecipado seja finalmente decretado. Nesse sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

Critérios adotados para concessão de crédito

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a tanto, deficiências na análise de risco da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar os seus respectivos fluxos de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Riscos decorrente da ausência de cobertura securitária dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios não contam com cobertura de seguro habitacional, seguro de morte e invalidez permanente (MIP), seguro de danos físicos ao imóvel (DFI) ou qualquer outra garantia securitária, inexistindo, portanto, mecanismo de mitigação de risco para eventos que afetem a capacidade de pagamento do devedor. Tal circunstância poderá impactar adversamente a recuperação dos créditos em caso de sinistro, perda do imóvel, invalidez, falecimento do devedor ou outros eventos que comprometam o adimplemento das obrigações, o que pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Insuficiência das Garantias

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Securitizadora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

Risco relacionado a não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, os Contratos de Garantia não se encontram devidamente formalizadas, constituídas e exequíveis, na medida em que ainda não foram registrados nos cartórios competentes, e os Atos Societários que aprovaram as referidas garantias não se encontram arquivados perante a junta comercial competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros estão especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas Garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas Garantias, caso os registros acima não sejam implementados.

Risco de insuficiência da AFI pela ausência de Laudo de Avaliação

Uma vez que o valor atribuído ao(s) Imóvel(is) (Garantia), para fins de liquidação forçada em leilão público no Contrato de AFI, não foram obtidos a partir da elaboração de um laudo técnico de avaliação, não há comprovações técnicas de que os Imóveis efetivamente possuem o valor de liquidação que lhe foram atribuídos, podendo impactar negativamente na eventual excussão da AFI, caso verificada a sua insuficiência em razão do valor atribuído ao(s) Imóvel(is) (Garantia) não corresponder ao seu efetivo valor de mercado.

Risco relacionado à direito de indenização dos Adquirentes por benfeitorias realizadas no(s) Imóvel(is) (Garantia)

Em caso de distrato dos Contratos de Compra e Venda ou de excussão da AFI, os Adquirentes poderão ingressar em juízo pleiteando o direito de indenização por benfeitorias realizadas no(s) Imóvel(is) (Garantia). Caso a ação seja procedente, o Patrimônio Separado dos CRI terá que arcar com o valor das indenizações e, caso este não seja suficiente, os Titulares dos CRI poderão ter que arcar com tais valores.

Riscos relacionados a Condição Suspensiva, objeto dos Contratos de Garantia

Os Contratos de Garantia foram celebrados com cláusula suspensiva, tendo em vista a existência de ônus sobre os bens dados em Garantia ("Ônus Existentes"). Caso o cancelamento destes Ônus Existentes não ocorra, conforme termos dos Contratos de Garantia, poderá gerar impactos adversos para os Titulares do CRI em relação a estas garantias.

Garantia fidejussória

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Avalistas em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre o Aval prestados pode afetar a capacidade dos Avalistas de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão das garantias, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito do Termo de Emissão.

Constituição das Garantias

As Garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura deste instrumento, o que implica que podem não ser constituídas, apesar do disposto nos Documentos da Operação a esse respeito e, até que a devida constituição seja concluída (com atendimento de respectivos requisitos de formalização), caso recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

Escopo da Auditoria

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado à Devedora, às Garantias e à Securitizadora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos Representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e com relação às Garantias; sendo certo que a referida auditoria poderá ser concluída posteriormente à emissão dos CRI, como condição para a primeira Integralização (CRI).

A realização de auditoria legal com escopo limitado, conforme determinado entre as partes da Operação, não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Emissão, devendo, nesse sentido, os potenciais Investidores analisar os pontos relativos à auditoria jurídica previstos neste item antes de tomar uma decisão de investimento.

Desapropriação

O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) poderá(ão) ser desapropriado(s), total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI, podendo gerar perdas aos Titulares dos CRI.

Discussões Judiciais

A Devedora pode, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução do Termo de Emissão e das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança das Notas, e das Garantias, o que pode impactar negativamente os CRI. É possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução e, consequentemente, afetar negativamente os CRI.

Insuficiência de Recursos em Caso de Estouro de Obras

Os CRI foram emitidos em valor suficiente para fazer frente às despesas de obras a serem incorridas pela Devedora para o desenvolvimento do Empreendimento. Assim, caso ocorra o estouro do orçamento das obras, os recursos obtidos por meio da presente emissão poderão não ser suficiente para garantir o término das obras do Empreendimento de modo que poderá ser necessário a execução das Garantias. Nesse cenário, o pagamento dos CRI poderá ser afetado o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Anexo
Formulário B3

1ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			N.º de Emissão 181ª		Série 1ª Série
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 22 de agosto de 2034	Quantidade 14.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o CRI da 1ª Série	
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.	
Lastro Notas Comerciais	Razão Social da Devedora Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)			CNPJ da Devedora Conforme preenchido no quadro a esquerda	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)			
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis		Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis	
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a		Periodicidade de amortização Bullet	
Dia de pgto da amortização No Vencimento	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal		Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (ii) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	

Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não

2ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização			CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI		N.º de Emissão 181ª	Série 2ª Série	
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 23 de agosto de 2034	Quantidade 6.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os CRI da 2ª Série
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.
Lastro	Razão Social da Devedora		CNPJ da Devedora	

Notas Comerciais	Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)		Conforme preenchido no quadro a esquerda
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora	Devedor divulgou DF? Não
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)	
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis	Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a	Periodicidade de amortização Bullet
Dia de pgto da amortização No Vencimento	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (iii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (iv) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)			
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não	
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não	
Admite recompra?	Recompra a partir de	Cláusula de vcto antecipado?	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)

Não	N/A	Sim	Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não

3ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização			CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI		N.º de Emissão 181ª	Série 1ª Série	
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 24 de agosto de 2034	Quantidade 5.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os CRI da 3ª Série
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.
Lastro Notas Comerciais	Razão Social da Devedora Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)		CNPJ da Devedora Conforme preenchido no quadro a esquerda	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis		Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido): Dias Úteis

Incorporação de juros? não		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a	Periodicidade de amortização Bullet	
Dia de pgto da amortização No Vencimento		Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (v) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (vi) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)					
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não			
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não			
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim		
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim	
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início	
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não	

4ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			N.º de Emissão 181ª	Série 1ª Série	
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 25 de agosto de 2034	Quantidade 6.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os CRI da 4ª Série	
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.	
Lastro Notas Comerciais	Razão Social da Devedora Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)			CNPJ da Devedora Conforme preenchido no quadro a esquerda	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)			
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis		Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis	
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a		Periodicidade de amortização Bullet	
Dia de pgto da amortização No Vencimento	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal		Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (vii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (viii) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e			CNPJ do Garantidor	

	(ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).	Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes		
Descrição da garantia				
Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não

5ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização			CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI		N.º de Emissão 181ª	Série 1ª Série	
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 28 de agosto de 2034	Quantidade 9.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para os CRI da 5ª Série
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.
Lastro	Razão Social da Devedora		CNPJ da Devedora	

Notas Comerciais	Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)		Conforme preenchido no quadro a esquerda
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora	Devedor divulgou DF? Não
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)	
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis	Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a	Periodicidade de amortização Bullet
Dia de pgto da amortização No Vencimento	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (ix) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (x) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)			
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não	
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não	
Admite recompra?	Recompra a partir de	Cláusula de vcto antecipado?	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)

Não	N/A	Sim	Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não

6ª Série

Razão Social da Emissora Companhia Província de Securitização			CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI		N.º de Emissão 181ª	Série 1ª Série	
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 29 de agosto de 2034	Quantidade 14.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para os CRI da 6ª Série
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.
Lastro Notas Comerciais	Razão Social da Devedora Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)		CNPJ da Devedora Conforme preenchido no quadro a esquerda	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis	Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis	
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros	Carência p/ pgto de juros – a partir de	Periodicidade de amortização	

		Mensal, Dias variáveis	n/a	Bullet	
Dia de pgto da amortização No Vencimento		Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (xi) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (xii) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).			CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)					
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não			
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não			
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim		
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim	
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início	
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não	

7ª Série

Razão Social da Emissora	CNPJ da Emissora
---------------------------------	-------------------------

Companhia Província de Securitização				04.200.649/0001-07
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			N.º de Emissão 181ª	Série 1ª Série
Data de emissão 25 de agosto de 2026	Data de vencimento 30 de agosto de 2034	Quantidade 14.000	Preço unitário (R\$) 1.000,00	Valor de Emissão R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para os CRI da 7ª Série
Instituição Custodiante OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00		Classe Única	Lote adicional (Sim/Não): Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização): Primeira integralização.
Lastro Notas Comerciais	Razão Social da Devedora Devedora: Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96)		CNPJ da Devedora Conforme preenchido no quadro a esquerda	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 12,00%	Critério juros: 252 dias úteis	Periodicidade juros <i>Pro rata temporis</i> (útil ou corrido): Dias Úteis	
Incorporação de juros? não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal, Dias variáveis	Carência p/ pgto de juros – a partir de n/a	Periodicidade de amortização Bullet	
Dia de pgto da amortização No Vencimento	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Não	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor (xiii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26); e (xiv) José Miguel Lupi Alves Caetano. (CNPJ n.º 234.974.728-08).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em seus respectivos correspondentes	
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor (i) Green Valley SPE Ltda (CNPJ 45.910.414/0001-96); e (ii) Guestier Participações Ltda. (CNPJ n.º 27.679.640/0001-26).		CNPJ do Garantidor Conforme preenchido no quadro a esquerda, em	

		seus respectivos correspondentes		
Descrição da garantia Alienação Fiduciária de Participações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel(is)				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de Primeiro mês	Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão Data de Emissão	Fórmula de amortex Não		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente, conforme chamadas de capital	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Sim	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating Não

Anexo
Outras Emissões do Agente Fiduciário

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, e suas controladas e coligadas:

Tip o	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantid ade	Remunera ção	Emiss ão	Séri e	Data de Emissão	Vencime nto	Apelido	Inadimplem ento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	20J06125 32	BRPVSCCRI OK7	3240000 0	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2 020	17/01/2 041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	20J07059 77	BRPVSCCRI OL5	8100000	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2 020	17/01/2 041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	21B0591 574	BRPVSCCRI OSO	3200000 0	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2 021	25/03/2 041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA	22H1318 883	BRPVSCCRI 1Q2	3690000 0	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2 022	26/08/2 027	GAFISA ESTOQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de

	DE SECURITIZA CAO										TERRENO S		Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	22H1319 855	BRPVSCCRI 1R0	4310000 0	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2 022	26/08/2 027	GAFISA ESTOQUE TERRENO S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	23H0025 201	BRPVSCCRI 2L1	8052600 0	4473666 6	IPCA + 10,0000 %	35	1	10/08/2 023	25/05/2 038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	23H0025 401	BRPVSCCRI 2M9	9470000	5263334	IPCA + 14,0000 %	35	2	10/08/2 023	25/05/2 038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	23H0025 601	BRPVSCCRI 2N7	4737547	4737547	14%	35	3	10/08/2 023	25/02/2 042	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	BRPVSCCRI305	70000000	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUELO)	Adimplente	N/A
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	BRPVSCCRI3Y2	48614805	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	BRPVSCCRI3Z9	12153702	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	BRPVSCCRI4N3	72200000	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	24K1726028	BRPVSCCRI5E9	50000000	50000000	10%	85	1	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	BRPVSCCRI508	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	BRPVSCCRO009	91875000	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	BRPVSCCRO017	188125000	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	BRPVSCCRO025	26250000	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	24L1790330	BRPVSCCRO033	43750000	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	BRPVSCCRI5D1	34000000	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	BRPVSCCRI5S9	35000000	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	BRPVSCCRI5R1	50000000	50000	4,35%	88	ÚNICA	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	BRPVSCCRI5L4	40000000	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	24L2414903	BRPVSCCRI5U5	40000000	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	BRPVSCCRI 5M2	25000000	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	BRPVSCCRI 610	21056502	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	BRPVSCCRI 628	50000	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	BRPVSCCRI 677	149000000	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNICA	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	25B3690940	BRPVSCCRI 669	25000000	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNICA	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

	SECURITIZA CAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	23J12551 14	BRPVSCCRI 2X6	2500000 00	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/2 023	15/10/2 030	CASHME IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	23J12635 06	BRPVSCCRI 2Y4	1031060 00	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/2 023	15/10/2 030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	23J12614 88	BRPVSCCRI 2Z1	3923500 0	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2 023	15/10/2 030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	24D3204 079	BRPVSCCRI 412	8695900 0	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2 024	15/09/2 031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	24D3204 401	BRPVSCCRI 420	2029050 00	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2 024	15/09/2 031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	BRPVSCCRI438	51152000	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHMEVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	BRPVSCCRI6M0	262500000	262500000	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186266	BRPVSCCRI6N8	52500000	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	BRPVSCCRI6O6	35000000	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	25E3518733	BRPVSCCRI6Q1	28300000	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de

	SECURITIZACAO												Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	BRPVSCCRI6P3	22000000	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	BRPVSCCRI6U3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	BRPVSCCRI6R9	71380000	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	BRPVSCCRI6S7	53053000	53053	IPCA + 7,7001 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	23I0010003	BRPVSCCRI2Q0	35789334	35789334	IPCA + 10,0000 %	35	4	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

	SECURITIZACAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	2310010202	BRPVSCCRI 2R8	4210666	4210666	IPCA + 14,0000 %	35	5	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	2310010601	BRPVSCCRI 2S6	2507419,118	2509050	IPCA + 14,0000 %	35	6	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4328913	BRPVSCCRI 7B1	7000000	7000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	2512602468	BRPVSCCRI 768	9400000	9400	CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	2512972445	BRPVSCCRI 792	30000000	30000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	30/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

	SECURITIZA CAO												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25H4324 616	BRPVSCCRO 041	4400000 00	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2 025	15/09/2 032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25H4327 050	BRPVSCCRO 058	4125000 0	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2 025	15/10/2 032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25H5095 473	BRPVSCCRO 066	6875000 0	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2 025	17/01/2 033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25J28567 41	BRPVSCCRI 7LO	1800000 00	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNI CA	20/10/2 025	27/02/2 030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA	25I19186 24	BRPVSCCRI 784	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2 025	21/11/2 039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança

	DE SECURITIZA CAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25K1898 083	BRPVSCCRI 818	2000000 0	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2 025	18/11/2 030	GAFISA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25K1900 381	BRPVSCCRI 826	3016475 1,3	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2 025	16/12/2 030	GAFISA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	25K0221 019	BRPVSCCRI 7P1	3100000 0	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2 025	25/01/2 030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221 982	BRPVSCCRI 7Q9	3000000 0	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2 025	25/01/2 030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0222 219	BRPVSCCRI 7R7	9000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2 025	25/01/2 030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25L2906 901	BRPVSCCRI 8A1	1200000 00	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2 025	28/11/2 030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J39373 56	BRPVSCCRI 7U1	9500000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2 026	21/12/2 029	BRAVA COLLECTI ON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2509 891	BRPVSCCRI 7V9	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/2 026	24/12/2 029	BRAVA COLLECTI ON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510 029	BRPVSCCRI 7W7	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/2 026	26/12/2 029	BRAVA COLLECTI ON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510 277	BRPVSCCRI 7X5	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/2 026	27/12/2 029	BRAVA COLLECTI ON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2512 181	BRPVSCCRI 7Y3	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/2 026	28/12/2 029	BRAVA COLLECTI ON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de

													Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26A2778 151	BRPVSCCRI 8L8	7200000 0	72000	CDI + 3,5000 %	142	ÚNICA	16/01/2 026	30/01/2 031	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013 804	BRPVSCCRI 8Q7	3200000 00	3200000 00	IPCA + 8,6078 %	133	1	26/03/2 026	15/03/2 038	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013 805	BRPVSCCRI 8R5	5000000 0	5000000 0	IPCA + 10,0000 %	133	2	26/03/2 026	15/03/2 039	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013 806	BRPVSCCRI 8S3	3000000 0	3000000 0	IPCA + 12,0000 %	133	3	26/03/2 026	15/03/2 039	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DE B	COMPANHIA PROVINCIA DE	PVSC11	BRPVSCDBS 009	1750000 00	175000	CDI + 4,4400 %	1	ÚNICA	19/02/2 026	30/06/2 037	PROVINCIA	Adimplente	N/A

	SECURITIZA CAO												
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	26C0433 584	BRPVSCCRI 8T1	2433000 0	24063	IPCA + 12,0000 %	144	1	05/03/2 026	25/02/2 038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	26C0434 162	BRPVSCCRI 8U9	2000000	2000	IPCA + 12,0000 %	144	2	05/03/2 026	26/02/2 038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA CAO	26C0434 290	BRPVSCCRI 8V7	3000000	3000	IPCA + 12,0000 %	144	3	05/03/2 026	01/03/2 038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA	26C0434 465	BRPVSCCRI 8W5	2600000	2600	IPCA + 12,0000 %	144	4	05/03/2 026	02/03/2 038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação,

	PROVINCIA DE SECURITIZACAO												Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3050294	BRPVSCCRI917	200000000	200000	CDI + 0,9000 %	148	ÚNICA	11/03/2026	20/03/2029	MRV INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684018	BRPVSCCRI8X3	150000000	150000	IPCA + 9,4000 %	151	1	23/03/2026	20/07/2045	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684816	BRPVSCCRI8Y1	105000000	105000	IPCA + 10,8200 %	151	2	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684967	BRPVSCCRI8Z8	45000000	45000	IPCA + 14,2200 %	151	3	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3685 439	BRPVSCCRI 909	1000	1	IPCA + 14,2200 %	151	4	23/03/2 026	22/07/2 048	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C4342 294	BRPVSCCRI 933	1000000 00	100000	CDI + 3,0000 %	154	ÚNICA	23/03/2 026	30/03/2 027	HELBOR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C5861 081	BRPVSCCRI 966	3500000	3500	IPCA + 12,0000 %	105	2	31/03/2 026	28/06/2 035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26D5761 495	BRPVSCCRI 9G6	2500000 0	25000	IPCA + 10,0000 %	150	ÚNICA	20/04/2 026	20/04/2 038	IBIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26D4874 450	BRPVSCCRI 9A9	6000000 0	60000	CDI + 3,7500 %	153	ÚNICA	10/04/2 026	14/04/2 031	FIT VIC	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária, Fundo

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760 572	BRPVSCCRO 074	1600000 00	1600000 00	IPCA + 9,8727 %	3	1	21/05/2 026	15/05/2 038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760 709	BRPVSCCRO 082	1500000 0	1500000 0	CDI + 2,5000 %	3	2	21/05/2 026	15/05/2 038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760 831	BRPVSCCRO 090	1000000 0	1000000 0	CDI + 3,7500 %	3	3	21/05/2 026	15/05/2 038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3761 017	BRPVSCCRO 0A5	1500000 0	1500000 0	IPCA + 13,0567 %	3	4	21/05/2 026	15/05/2 038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3565 497	BRPVSCCRI 974	4800000 0	48000	CDI + 2,0900 %	147	1	20/05/2 026	15/06/2 034	DIRETO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3565645	BRPVSCCRI982	12000000	12000	CDI + 3,3900 %	147	2	20/05/2026	15/03/2035	DIRETO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F2538567	BRPVSCCRI900	90344000	90344	IPCA + 12,1561 %	164	1	25/06/2026	21/11/2034	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F2539374	BRPVSCCRI9P7	6383000	6383	IPCA + 10,0000 %	164	2	25/06/2026	20/12/2038	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F2556269	BRPVSCCRI9Q5	1473000	1473	IPCA	164	3	25/06/2026	20/12/2038	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F0583459	BRPVSCCRI9N2	60000000	60000	CDI + 3,7500 %	161	ÚNICA	12/06/2026	11/07/2031	FIT REALIZA	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3023 592	BRPVSCCRIA49	5400000 0	54000	CDI + 1,8500 %	166	1	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3023 888	BRPVSCCRIA56	5400000 0	54000	IPCA + 10,4600 %	166	2	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3024 781	BRPVSCCRIA64	7210000 0	72100	CDI + 4,7230 %	166	3	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3025 185	BRPVSCCRIA72	1270000 0	12700	5%	166	4	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3025 323	BRPVSCCRIA80	2900000	2900	Não há	166	5	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078 471	BRPVSCCRI 9I2	1000000 00	100000	IPCA + 9,4000 %	151	5	25/05/2 026	20/09/2 045	ANDBAN K CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078 556	BRPVSCCRI 9J0	7000000 0	70000	IPCA + 10,8200 %	151	6	25/05/2 026	20/09/2 047	ANDBAN K CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078 613	BRPVSCCRI 9K8	3000000 0	30000	IPCA + 14,2200 %	151	7	25/05/2 026	20/09/2 047	ANDBAN K CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3705 653	BRPVSCCRI AJ7	1800000 00	1800000 00	IPCA + 10,0000 %	152	1	20/07/2 026	15/07/2 046	CASHME IRIDIUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3705 755	BRPVSCCRI AK5	2000000 0	2000000 0	IPCA + 12,5000 %	152	2	20/07/2 026	15/07/2 046	CASHME IRIDIUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3942988	BRPVSCCRI AM1	9000000	9000	CDI + 3,8000 %	170	1	27/07/2026	25/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943410	BRPVSCCRI AN9	3000000	3000	CDI + 3,8000 %	170	2	27/07/2026	28/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943650	BRPVSCCRI AO7	3000000	3000	CDI + 3,8000 %	170	3	27/07/2026	29/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943775	BRPVSCCRI AP4	5000000	5000	CDI + 3,8000 %	170	4	27/07/2026	30/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943973	BRPVSCCRI AQ2	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	5	27/07/2026	31/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3944222	BRPVSCCRIA0	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	6	27/07/2026	31/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3944866	BRPVSCCRIA8	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	7	27/07/2026	04/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3945107	BRPVSCCRIA6	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	8	27/07/2026	05/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3945363	BRPVSCCRIA4	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	9	27/07/2026	06/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3945513	BRPVSCCRIA2	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	10	27/07/2026	07/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3946 119	BRPVSCCRIA AW0	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	11	27/07/2 026	08/08/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3946 256	BRPVSCCRIA AX8	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	12	27/07/2 026	11/08/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3946 452	BRPVSCCRIA AY6	8000000	8000	CDI + 3,8000 %	170	13	27/07/2 026	12/08/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3946 651	BRPVSCCRIA AZ3	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	14	27/07/2 026	13/08/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA A PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3947 147	BRPVSCCRIA B06	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	15	27/07/2 026	14/05/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3947 284	BRPVSCCRI B14	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	16	27/07/2 026	15/05/2 031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		BRPVSCCRI 9V5	1528196 0,7	15000	CDI + 2,7500 %	157	1	10/08/2 026	27/08/2 029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		BRPVSCCRI 9W3	9650000	9650	CDI + 2,7500 %	157	2	10/08/2 026	28/08/2 029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		BRPVSCCRI B55	4350000	4350	CDI + 4,4170 %	157	3	10/08/2 026	27/08/2 029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

**Anexo
CCI**

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	1ª	NÚMERO	0036	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 1ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Série, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.915 (dois mil, novecentos e quinze) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		18 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da					

	seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
--	--

8. GARANTIAS:

A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.

9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

Período	Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não

31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não
33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não

76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	18/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	2ª	NÚMERO	0037	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 2ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.918 (dois mil, novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		21 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (iii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(iv) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
	2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
	3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
	4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
	5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
	6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
	7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
	8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
	9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
	10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
	11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
	12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
	13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
	14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
	15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
	16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
	17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
	18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
	19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
	20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
	21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
	22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
	23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
	24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
	25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
	26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
	27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
	28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
	29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
	30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não
	31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
	32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não

33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	21/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	3ª	NÚMERO	0038	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 3ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Série, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.919 (dois mil, novecentos e dezenove) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		22 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (v) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(vi) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
	2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
	3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
	4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
	5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
	6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
	7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
	8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
	9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
	10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
	11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
	12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
	13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
	14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
	15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
	16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
	17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
	18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
	19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
	20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
	21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
	22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
	23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
	24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
	25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
	26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
	27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
	28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
	29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
	30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não
	31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
	32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não
	33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não

34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não
78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não

80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	22/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	4ª	NÚMERO	0039	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 4ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.920 (nove mil, novecentos e vinte) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		23 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (vii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(viii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
	2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
	3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
	4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
	5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
	6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
	7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
	8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
	9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
	10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
	11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
	12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
	13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
	14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
	15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
	16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
	17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
	18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
	19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
	20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
	21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
	22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
	23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
	24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
	25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
	26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
	27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
	28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
	29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
	30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não
	31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
	32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não

33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	23/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	5ª	NÚMERO	0040	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 5ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Série, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.921 (nove mil, novecentos e vinte e um) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		24 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (ix) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(x) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
	2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
	3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
	4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
	5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
	6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
	7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
	8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
	9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
	10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
	11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
	12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
	13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
	14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
	15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
	16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
	17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
	18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
	19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
	20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
	21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
	22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
	23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
	24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
	25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
	26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
	27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
	28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
	29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
	30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não
	31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
	32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não

33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	24/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	6ª	NÚMERO	0041	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 6ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Série, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.922 (nove mil, novecentos e vinte e dois) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		25 de agosto de 2034.					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (xi) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(xii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
Período	Datas de Pagamento do Lastro		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	23/09/2026		0,0000%	Sim	Não
2	22/10/2026		0,0000%	Sim	Não
3	23/11/2026		0,0000%	Sim	Não
4	23/12/2026		0,0000%	Sim	Não
5	21/01/2027		0,0000%	Sim	Não
6	23/02/2027		0,0000%	Sim	Não
7	23/03/2027		0,0000%	Sim	Não
8	22/04/2027		0,0000%	Sim	Não
9	21/05/2027		0,0000%	Sim	Não
10	23/06/2027		0,0000%	Sim	Não
11	22/07/2027		0,0000%	Sim	Não
12	23/08/2027		0,0000%	Sim	Não
13	23/09/2027		0,0000%	Sim	Não
14	21/10/2027		0,0000%	Sim	Não
15	23/11/2027		0,0000%	Sim	Não
16	23/12/2027		0,0000%	Sim	Não
17	21/01/2028		0,0000%	Sim	Não
18	23/02/2028		0,0000%	Sim	Não
19	23/03/2028		0,0000%	Sim	Não
20	20/04/2028		0,0000%	Sim	Não
21	23/05/2028		0,0000%	Sim	Não
22	22/06/2028		0,0000%	Sim	Não
23	21/07/2028		0,0000%	Sim	Não
24	23/08/2028		0,0000%	Sim	Não
25	21/09/2028		0,0000%	Sim	Não
26	23/10/2028		0,0000%	Sim	Não
27	23/11/2028		0,0000%	Sim	Não
28	21/12/2028		0,0000%	Sim	Não
29	23/01/2029		0,0000%	Sim	Não
30	22/02/2029		0,0000%	Sim	Não
31	22/03/2029		0,0000%	Sim	Não
32	23/04/2029		0,0000%	Sim	Não

33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	25/08/2034	100,0000%	Sim	Não

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	7ª	NÚMERO	0042	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	25 de agosto de 2026
1. EMISSORA:							
Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora”).							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
OXY Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Conjuntos 1.001, Auxiliadora, CEP 90.450-085, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.667.674/0001-00 (“Instituição Custodiante”).							
3. DEVEDORA:							
Green Valley SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.910.414/0001-96 (“Green Valley”).							
4. TÍTULO:							
As notas comerciais da 7ª série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas em 25 de agosto de 2026, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Série, para Colocação Privada, da Green Valley SPE Ltda., e subscritas pela Securitizadora (“Termo de Emissão”)							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DESTA CCI: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrícula	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	16.460	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga/SP	Estrada Municipal PTG-020, S/N, Sítio J.W. - Gleba B, Bairro Urbano, CEP 17490-000.			Green Valley SPE Ltda.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data e Local:		25 de agosto de 2026, na Cidade de São Paulo, SP.					
Prazo Total:		2.925 (nove mil, novecentos e vinte e cinco) dias, a contar da Data de Emissão.					
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no Termo de Emissão.					
Atualização Monetária:		Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA.					
Data de Vencimento Final:		28 de agosto de 2034					
Encargos Moratórios:		São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (xiii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e					

	(xiv) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.				
8. GARANTIAS:					
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Termo de Emissão: (i) Aval; (ii) AFP; (iii) CF; (iv) AFI, e (v) Fundos.					
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:					
Período	Datas de Pagamento		Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	Período	Datas de Pagamento do Lastro	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
	1	23/09/2026	0,0000%	Sim	Não
	2	22/10/2026	0,0000%	Sim	Não
	3	23/11/2026	0,0000%	Sim	Não
	4	23/12/2026	0,0000%	Sim	Não
	5	21/01/2027	0,0000%	Sim	Não
	6	23/02/2027	0,0000%	Sim	Não
	7	23/03/2027	0,0000%	Sim	Não
	8	22/04/2027	0,0000%	Sim	Não
	9	21/05/2027	0,0000%	Sim	Não
	10	23/06/2027	0,0000%	Sim	Não
	11	22/07/2027	0,0000%	Sim	Não
	12	23/08/2027	0,0000%	Sim	Não
	13	23/09/2027	0,0000%	Sim	Não
	14	21/10/2027	0,0000%	Sim	Não
	15	23/11/2027	0,0000%	Sim	Não
	16	23/12/2027	0,0000%	Sim	Não
	17	21/01/2028	0,0000%	Sim	Não
	18	23/02/2028	0,0000%	Sim	Não
	19	23/03/2028	0,0000%	Sim	Não
	20	20/04/2028	0,0000%	Sim	Não
	21	23/05/2028	0,0000%	Sim	Não
	22	22/06/2028	0,0000%	Sim	Não
	23	21/07/2028	0,0000%	Sim	Não
	24	23/08/2028	0,0000%	Sim	Não
	25	21/09/2028	0,0000%	Sim	Não
	26	23/10/2028	0,0000%	Sim	Não
	27	23/11/2028	0,0000%	Sim	Não
	28	21/12/2028	0,0000%	Sim	Não
	29	23/01/2029	0,0000%	Sim	Não
	30	22/02/2029	0,0000%	Sim	Não
	31	22/03/2029	0,0000%	Sim	Não
	32	23/04/2029	0,0000%	Sim	Não

33	23/05/2029	0,0000%	Sim	Não
34	21/06/2029	0,0000%	Sim	Não
35	23/07/2029	0,0000%	Sim	Não
36	23/08/2029	0,0000%	Sim	Não
37	21/09/2029	0,0000%	Sim	Não
38	23/10/2029	0,0000%	Sim	Não
39	22/11/2029	0,0000%	Sim	Não
40	21/12/2029	0,0000%	Sim	Não
41	23/01/2030	0,0000%	Sim	Não
42	21/02/2030	0,0000%	Sim	Não
43	21/03/2030	0,0000%	Sim	Não
44	23/04/2030	0,0000%	Sim	Não
45	23/05/2030	0,0000%	Sim	Não
46	21/06/2030	0,0000%	Sim	Não
47	23/07/2030	0,0000%	Sim	Não
48	22/08/2030	0,0000%	Sim	Não
49	23/09/2030	0,0000%	Sim	Não
50	23/10/2030	0,0000%	Sim	Não
51	21/11/2030	0,0000%	Sim	Não
52	23/12/2030	0,0000%	Sim	Não
53	23/01/2031	0,0000%	Sim	Não
54	20/02/2031	0,0000%	Sim	Não
55	21/03/2031	0,0000%	Sim	Não
56	23/04/2031	0,0000%	Sim	Não
57	22/05/2031	0,0000%	Sim	Não
58	23/06/2031	0,0000%	Sim	Não
59	23/07/2031	0,0000%	Sim	Não
60	21/08/2031	0,0000%	Sim	Não
61	23/09/2031	0,0000%	Sim	Não
62	23/10/2031	0,0000%	Sim	Não
63	21/11/2031	0,0000%	Sim	Não
64	23/12/2031	0,0000%	Sim	Não
65	22/01/2032	0,0000%	Sim	Não
66	23/02/2032	0,0000%	Sim	Não
67	23/03/2032	0,0000%	Sim	Não
68	22/04/2032	0,0000%	Sim	Não
69	21/05/2032	0,0000%	Sim	Não
70	23/06/2032	0,0000%	Sim	Não
71	22/07/2032	0,0000%	Sim	Não
72	23/08/2032	0,0000%	Sim	Não
73	23/09/2032	0,0000%	Sim	Não
74	21/10/2032	0,0000%	Sim	Não
75	23/11/2032	0,0000%	Sim	Não
76	23/12/2032	0,0000%	Sim	Não
77	21/01/2033	0,0000%	Sim	Não

78	23/02/2033	0,0000%	Sim	Não
79	23/03/2033	0,0000%	Sim	Não
80	20/04/2033	0,0000%	Sim	Não
81	23/05/2033	0,0000%	Sim	Não
82	23/06/2033	0,0000%	Sim	Não
83	21/07/2033	0,0000%	Sim	Não
84	23/08/2033	0,0000%	Sim	Não
85	22/09/2033	0,0000%	Sim	Não
86	21/10/2033	0,0000%	Sim	Não
87	23/11/2033	0,0000%	Sim	Não
88	22/12/2033	0,0000%	Sim	Não
89	23/01/2034	0,0000%	Sim	Não
90	23/02/2034	0,0000%	Sim	Não
91	23/03/2034	0,0000%	Sim	Não
92	20/04/2034	0,0000%	Sim	Não
93	23/05/2034	0,0000%	Sim	Não
94	22/06/2034	0,0000%	Sim	Não
95	21/07/2034	0,0000%	Sim	Não
96	28/08/2034	100,0000%	Sim	Não



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 74BP6-MSUZH-V2D8J-VHFQF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Wesley Matos Uchoa (CPF 357.274.108-43)

Fernanda Gonçalves Costa de Assis (CPF 412.518.808-43)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/74BP6-MSUZH-V2D8J-VHFQF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>